



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201984000652
Número Único: 0001222-41.2019.8.25.0074
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 09/04/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Fase: CONCILIAÇÃO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Autor: IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO
Endereço: POVOADO MATA DO PERU, VIZINHO A IREJA
Complemento:
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - Estado: SE - CEP: 49480000
Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA 10696/SE

Autor: MARIA JAILSA BENTO SANTOS
Endereço: POVOADO MATA DO PERU, TRAVESSA 31
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: SIMAO DIAS - Estado: SE - CEP: 49480000
Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA 10696/SE

Autor: NATANAEL JOSE BENTO SANTOS
Endereço: POVOADO MATA DO PERU
Complemento:
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - Estado: SE - CEP: 49480000
Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA 10696/SE

Autor: ELISABETE BENTO SANTOS
Endereço: POV. MATA DO PERU
Complemento:
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - Estado: SE - CEP: 49480000
Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA 10696/SE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201984000652, referente ao protocolo nº 20190408160104353, do dia 08/04/2019, às 16h01min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS SERGIPE.

IDALIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG de nº 15032957, inscrita no CPF de nº 007.214.785-73, residente e domiciliada na Travessa 31, Pov. Mata do Peru, S/N, Zona Rural, Simão Dias, Sergipe;; **MARIA JAILSA BENTO SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 082.592.635-13, residente e domiciliada no Pov. Mata do Peru, S/N, Zona Rural, Simão Dias, Sergipe; **NATANAEL JOSE BENTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 087.136.805-60, residente e domiciliado no Pov. Mata do Peru, S/N, Zona Rural, Simão Dias, Sergipe e **ELISABETE BENTO SANTOS**, brasileira, portadora do CPF de nº 100.750.315-74 residente e domiciliada no Pov. Mata do Peru, S/N, Zona Rural, Simão Dias, Sergipe, através de seu procurador, devidamente constituído, com mandato anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

I- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Os requerentes fazem jus ao gozo das benesses da justiça gratuita, por serem pobres na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento da família.

Sendo assim, requer seja deferida a gratuidade de justiça aos autores, com fulcro na Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e na Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

II- DOS FATOS

A Requerente é viúva de **JAILTON VIEIRA SANTOS**, portador do CPF de nº 965.946.405-34, falecido em 09/05/2014, às 20h00min horas, vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07/05/2014, quando nas imediações do município de Nossa Senhora do Socorro, ao conduzir uma moto Honda modelo BIZ, ao passar por uma lombada, perdeu a direção e colidiu frontalmente com um poste, consoante se confirma da abertura de sinistro anexo.

Em seguida, foi socorrido pela SAMU, conforme guia de traslado anexo, ficando internado até o dia 09 de maio de 2014 (relatório de acompanhamento médico, diagnósticos, exames, boletim de anestesia, pareceres da UTI, acostado aos autos), dia em que não resistiu aos ferimentos e veio a óbito (certidão de óbito anexo).

A autora **IDÁLIA** e o falecido se conheceram em 1997, no Pov. São Francisco, município de Adustina, Bahia, vindo a se casarem em 27 de fevereiro de 1999, na Igreja do Senhor do Bonfim, Adustina, Bahia.

Do matrimônio, sobrevieram 3(três) filhos, **Maria Jailsa Bento Santos; Natanael Jose Bento Santos e Elisabete Bento Santos**, consoante documentação de **ambos acostada aos autos**.

O acidente aconteceu durante a constância do casamento entre o falecido e a requerente, salienta-se, então, que o direito dos Autores (esposa e filhos), consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),

uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos, o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, entretanto, Excelência, consoante se confirma do procedimento administrativo nº **3160418952** anexo, o pleito foi negado, sob alegação de ausência de documentos necessários para o deferimento.

Todavia, Meritíssimo, observa-se que a vasta documentação acostada aos autos (certidão de óbito, relatórios médicos, guia de translado, relatório da UTI, certidões de nascimento, entre outros documentos), confirma, não só o laço familiar entre os autores e o falecido, bem como o óbito do mesmo, em virtude de acidente em via terrestre.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. **JAILTON VIEIRA SANTOS**, culminado com o óbito, a Requerente, esposa do falecido e os demais requerentes, filhos do falecido, buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

III- DO DIREITO

Os demandantes pretendem receber a indenização da requerida, uma vez que, ingressaram na via administrativa e não foram indenizados pela mesma, conforme documento anexado, por exigir documentações desnecessárias.

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do Seguro DPVAT), em seu art. 2º, traz a seguinte redação:

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: ...

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Ainda nesta toada, o art.3º do mesmo dispositivo, aduz:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Estabelece também o Código Civil Pátrio em seu Art. 792:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

O seguro é obrigatório quando os danos pessoais são causados por veículos automotores de via terrestre, abrangendo todas as pessoas acidentadas na via terrestre.

No presente caso, a vítima se acidentou enquanto trafegava com sua motocicleta, perdendo o controle da mesma e colidindo frontalmente com um poste, vindo a óbito no dia 09 de maio de 2014, conforme supramencionado, restando a requerente, sua esposa, acionar a seguradora para receber a indenização do seguro DPVAT. Porém, a seguradora não concedeu a indenização aos requerentes na via administrativa, conforme decisão administrativa acostada aos autos, por exigir formalidades não exigidas por lei.

Nesse sentido, tem entendido a jurisprudência pátria:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71008266264, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Julgado em 26/02/2019).

(TJ-RS - Recurso Cível: 71008266264 RS, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Data de Julgamento: 26/02/2019, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/03/2019).

Ainda nesta toada:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. MORTE. LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA E DOS FILHOS DO FALECIDO. COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - Comprovada a legitimidade ativa de todos os autores - companheira e filhos do falecido - impõe-se a condenação da Seguradora ao pagamento da indenização securitária.

(TJ-MG - AC: 10009170017595001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 19/11/0018, Data de Publicação: 30/11/2018).

Como consequência do acidente, resultou a morte do falecido JAILTON VIEIRA SANTOS, cabalmente comprovadas pela vasta documentação juntada aos autos, tendo direito, portanto, os autores, a receber o valor total do seguro obrigatório DPVAT.

IV- DOS PEDIDOS

DIANTE O EXPOSTO, requer os autores:

a) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação a Ré no endereço fornecido pelos autores, nos termos da lei 9.099/95, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

b) Que seja a ação, JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a ré no pagamento aos requerentes do valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com fulcro na lei 6.194/74 alterada pela lei 11.482/2007, acrescidos de correção monetária e juros legais, incidentes desde o sinistro, de acordo com a Lei nº 11.495/09.

c) A condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à razão de 20% sobre o valor da condenação.

d) A concessão da justiça gratuita, para fins recursais; haja vista a Requerente não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, bem como a oitiva de testemunhas, que serão posteriormente arroladas.

Atribui-se à presente o valor R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Simão Dias, Sergipe, 08 de abril de 2019.

Bel. Allan Stefan Neves Santana

OAB/SE 10696



NEVES SANTANA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de procuração **IDALIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG de nº 15032957, inscrita no CPF de nº 007.214.785-73, residente e domiciliada na Travessa 31, Pov. Mata do Peru, S/N, Zona Rural, Simão Dias, Sergipe, nomeia e constitui como seu procurador **ALLAN STEFAN NEVES SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE nº 10.696, outorgando-lhe poderes gerais para o foro, consoante disposto no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, conferindo-lhe ainda poderes especiais para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação de qualquer quantia recebida, solicitar, requerer e movimentar mandados de pagamento físicos ou eletrônicos, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, especificamente relacionado ao acompanhamento e ingresso de AÇÃO PARA PLEITEAR SEGURO DPVAT, o presente instrumento é válido por tempo indeterminado ou até a renúncia expressa pela outorgante.

25 de fevereiro de 2019

Simão Dias-Sergipe

Idalia da Anunciação Bento

IDALIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO

(79) 99100-6420/ (79) 99861-7905 | ns.advocacia@hotmail.com
R. Côn. Filadeldo Macêdo, 211 - Centro - Simão Dias-SE - 49480-000

EDR - Serviços Técnicos de Seguros

AVISO DE SINISTRO DPVAT

Cobertura reclamada

Natureza do Evento

Data do Acidente

Morto

Atropelamento de vítima

Invalidez Permanente

Vítima passageiro do veículo

DAME - Data Assist. Médica e Suplementares

Vítima motorista do veículo

14/09/2019

Nome da vítima: Jailton Vieira Santos Data de nascimento: 15/03/79 CPF: 965.996.405-39

Informe neste campo o endereço do beneficiário (OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO)

Endereço: Rancho Mato do Peru, Zona Rural Nº: 5/N Telefone: 19 8135-1588

CEP: 29.480-000 Cidade: Sum. S. Elias UF: SE

Nome do Procurador: _____ Endereço completo e endereço para avisos: _____
 Rua: _____ Nº: _____ Fone: _____
 E-mail: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Documentos necessários (Provas do sinistro e Cadastro):

Para todos as coberturas	Em caso de morte	Despesas Médicas	Invalidez
<p>ATENÇÃO: OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO COMPLETO E A ASSINATURA DO VERSO DESTA FOLHA</p> <ul style="list-style-type: none"> Bolém de Ocorrência Policial (original) ou cópia autenticada pelo próprio Órgão Emissor, que descreva a natureza do evento (colisão, atropelamento, etc.) e identifique o veículo (Nº de placa ou do chassis), que transportava ou atropelou a vítima. Cópia fiel e verso do DUT do ano em que ocorreu o acidente (registro no caso de vítima ou beneficiário proprietário). Prescrição emitida em Cartão específico para reconhecimento do Seguro DPVAT, quando o segurante for beneficiário. Quando a vítima estiver sendo representada por terceiro, a prescrição poderá ser protocolar com firma reconhecida por autenticidade, ou verdadeira. Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. do procurador. Fotocópia do R.G. e C.P.F. da vítima. Fotocópia do R.G. e C.P.F. (original) do beneficiário. Cópia de Certidão de Nascimento da vítima, quando esta for menor e não tiver documento de identidade. Cópia do comprovante de residência do receptor. 	<ul style="list-style-type: none"> Certidão de óbito (original ou cópia autenticada). Lauda de Necropsia (original quando necessário) a critério da Seguradora. 	<ul style="list-style-type: none"> Relatório médico do primeiro atendimento imediatamente após o acidente, consignando o diagnóstico das lesões e o tratamento proposto para a recuperação da vítima. Comprovantes das despesas médicas e hospitalares (originais e cópias de ordens prescritas) para a vítima ou seu responsável ou terceiro, que pagou as despesas, quando for o caso. 	<ul style="list-style-type: none"> Lauda do médico Médico Legal (original ou cópia autenticada) assinada por médico, consignando as lesões sofridas pela vítima e respectivo grau de invalidez (mínimo médio, máximo ou total) de acordo com o laudo médico emitido no acidente.

Beneficiários do Seguro: De acordo com a Lei 5.194 de 19 12 74 o beneficiário e o conjuge, na condição de casamento, equiparando-se como tal (ou companheiro(a)), na falta destes, os herdeiros legais, obedecida a ordem de vocação hereditária (art. 1603 do Código Civil Brasileiro).

Documento de habilitação dos beneficiários:

Beneficiário: Cônjuge	Certidão de Casamento da vítima, com data atualizada.
Beneficiário: Companheiro(a)	Documentação que comprove essa situação e declaração informando se a vítima era solteira, separada ou viúva. (A companheira é equiparada a esposa, obedecidas as leis da Previdência Social).
Pai(s) ou mãe(s)	Declaração informando os nomes de todos os filhos ou irmãos deixados pela vítima, anexando a esta seus respectivos documentos de identidade ou Certidão de Nascimento. Em se tratando de menor de 16 anos, juntar também declaração informando quem é o seu responsável legal ou está exercendo o pátrio poder sobre o menor.
Pai(s)	Certidão de Nascimento da(s) ou cópia de um documento de identidade da vítima.
Outros	Cópia de um documento de identidade.

1) Não se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a perda da liberação do pagamento da indenização.
 2) Reservamos-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.

Sum. S. Elias/SE 15/09/19 Adelina da Anunciação Bento
 Local e data Assinatura do reclamante

26/06/2017



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO
AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE:() (79)3211-7552
Boletim de Ocorrência 2014/06515.0-001628 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO
Endereço: AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE:() (79)3211-7552

FATO

Natureza: FATO ATÍPICO
Data e Hora do Fato: 07/05/2014 - 15:00 até 07/05/2014 - 15:00
Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO Número: Complemento: CEP: 49160-000
CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE
Bairro: ARACAJU
Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: IDÁLIA DA ANUNCIACAO BENTO
Nome da mãe: JOANA FONTES DA ANUNCIACAO
Pessoa: Física CPF/CGC: 007.214.785-73 RG: 15032957 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: PARIPIRANGA Data de nascimento: 25/10/1979 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca
Profissão: LAVRADORA Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Completo
Endereço: TRAVESSA 31 - POVOADO MATA DO PERU Número: Complemento:
CEP: 49.000-000 Bairro: POV.MATA DO PERU Cidade: SIMAO DIAS UF: SE
Proximidades: Telefone: (79) 9961-8330

VITIMA

Nome: JAILTON VIEIRA SANTOS
Nome do pai: JOSE ABREU DOS SANTOS Nome da mãe: TIBURCIA MARIA DOS SANTOS
Pessoa: CPF/CGC: RG: 32059981 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: PARIPIRANGA Data de nascimento: 15/03/1979 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca
Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL DA BAIXA FUNDA Número: Complemento:
CEP: 49.000-000 Bairro: BAIXA FUNDA Cidade: PARIPIRANGA UF: BA
Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML [Guia de Exame](#)
Descrição: GUIA PARA EXAME NO MORTO - ENC. DELITOS DE TRÂNSITO - JAILTON VIEIRA SANTOS

HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE NO DIA 07.04.2014, RECEBEU UMA LIGAÇÃO TELEFÔNICA, ONDE UM RAPAZ QUE SE

<https://intranet.ssp.se.gov.br/boletim/BO/imprimirBO.asp>

26/06/2017

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

IDENTIFICOU COMO SAMUEL, LHE INFORMOU QUE SEU ESPOSO, JAILTON VIEIRA SANTOS, HAVIA SIDO VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUANDO CONDUZIA UMA MOTO BIS NO CENTRO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E AO PASSAR PELO QUEBRA-MOLA SEM REDUZIR, PERDEU A DIREÇÃO E COLIDIU FRONTAL NO POSTE, QUE O SENHOR SAMUEL ACIONOU O SAMU, PRESTOU ASSISTÊNCIA A VÍTIMA, A QUAL FORA CONDUZIDA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE -HUSE, QUE A TESTEMUNHA SE IDENTIFICOU PELO NOME DE SAMUEL FERNANDES MOTA DA CUNHA, COM TELEFONE (79) 9848-0426 E ENDEREÇO NA AV. 1, Nº 426, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, APTº 104 E QUE TRABALHA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATUALMENTE LOTADO NA BIBLIOTECA PÚBLICA DO REFERIDO MUNICÍPIO, INFORMA AINDA QUE O SEU ESPOSO FALEceu NO DIA 09.05.2014, POR VOLTA DAS 19:30 HORAS, NO HUSE, DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Acreditado por Marta Regina Sobral de Andrade - 19/05/2014 às 13:26

A NOTICIANTE DISSE QUE A VÍTIMA JAILTON VIEIRA SANTOS ERA DO SEXO MASCULINO

Acreditado por Marta Regina Sobral de Andrade - 19/05/2014 às 13:37

A NOTICIANTE DISSE QUE A VÍTIMA JAILTON VIEIRA SANTOS RESIDIA NA TRAVESSA 31, POVOADO MATA DO PERU, CIDADE DE SIMÃO DIAS/SE.

Acreditado por Roberval Rodrigues Bernardino - 26/06/2017 às 10:36

A DATA CORRETA DO ACIDENTE É 07/05/2014 E NÃO 07/04/2014, COMO CONSTA NO RELATO DA NOTICIANTE.

Data e hora da comunicação: 10/05/2014 às 11:05

Última Alteração: 26/06/2017 às 10:36

Responsável pela Alteração: Roberval Rodrigues Bernardino

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro, Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

IDÁLIA DA ANUNCIACAO BENTO

Responsável pela comunicação

Wellington Fernandes Ruggen

Delegação de Polícia

Roberval Rodrigues Bernardino
responsável pelo preenchimento

Roberval Rodrigues Bernardino
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE



CARTÓRIO **PIERETE**

8º Ofício - Notas e Registro
Civil de Pessoas Naturais
República Federativa do Brasil
Aracaju - Estado de Sergipe

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JAILTON VIEIRA SANTOS

MATRÍCULA:

1104940155 2014 4 00105 196 0035016 82

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE ARACAJU

Tabellião / Oficial: Daniel Pierete

Aracaju/SE - 49010-390

Rua Lagarto, 1332 - Centro

(79) 3214-3397

www.cartorio pierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Aracaju-SE, 19 de maio de 2014

Daniel Pierete
Assinatura do Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número
965.946.405-34

Nome
JAILTON VIEIRA SANTOS

Nascimento
15/03/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
2ª VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Declaração de Óbito

20793983-7

I Identificação

1 Tipo de óbito: Fetal Não Fetal
 2 Nome do Falecido: JAIRTON VIEIRA SANTOS
 3 Nome do Pai: JOSÉ ABREU SANTOS
 4 Nome da Mãe: TIBURCIA MARIA DOS SANTOS
 5 Data de nascimento: 1.5.1933.9.7.9
 6 Idade: 35
 7 Sexo: M - Masc. F - Fem.
 8 Raça/Cor: Branco Preto Amarelo Indígena
 9 Situação conjugal: Solteiro Casado Viúvo Separado judicialmente União estável Ignorada
 10 Escolaridade (última série concluída): Sem escolaridade Fundamental I (1ª a 4ª Série) Fundamental II (5ª a 8ª Série) Médio (antigo 2º grau) Superior incompleto Superior completo
 11 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado): LAURADOR
 12 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.): TRAV. 21
 13 Número: 30
 14 CEP:
 15 Bairro/Distrito: PAR. MATA DO PERU
 16 Código:
 17 Município de residência: SIMÃO DIAS
 18 Código:
 19 UF: S
 20 Local de ocorrência do óbito: Hospital Domicílio Outros Via pública Outros estabelecimentos de saúde Agência indígena
 21 Estabelecimento: HUSE
 22 Código CNEB:
 23 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.):
 24 Número:
 25 Complemento:
 26 CEP:
 27 Bairro/Distrito:
 28 Código:
 29 Município de ocorrência: ARACAJU
 30 Código:
 31 UF: S

II Residência

III Ocorrência

IV Fetal ou menor que 1 ano

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

32 Idade (anos):
 33 Escolaridade (última série concluída): Sem escolaridade Fundamental I (1ª a 4ª Série) Fundamental II (5ª a 8ª Série) Médio (antigo 2º grau) Superior incompleto Superior completo
 34 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada):
 35 Código CBO 2002:
 36 Número de filhos vivos:
 37 Nº de semanas de gestação:
 38 Tipo de gravidez: Única Dupla Tripla e mais Ignorada
 39 Tipo de parto: Vaginal Cesáreo Ignorado
 40 Morte em relação ao parto: Antes Durante Depois Ignorado
 41 Peso ao nascer:
 42 Número da Declaração de Nascimento:
 43 ASSISTÊNCIA MÉDICA: Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? Sim Não Ignorado
 44 DIAGNÓSTICO CONFIRMADO: Necropsia? Sim Não Ignorado
 45 OBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL: Na gravidez No abortamento De 43 dias a 1 ano após o término de gestação Não ocorreu nestes períodos
 46 Não parto AM 42 dias após o término da gestação Não ocorreu nestes períodos

V Condições e causas do óbito

47 CAUSAS DA MORTE - PARTE I: Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.
 a) ANEMIA AGUDA
 Devido ou como consequência de:
 b) LACERAÇÃO HEPÁTICA
 Devido ou como consequência de:
 c) ACÃO CONTUNDENTE
 Devido ou como consequência de:
 48 CAUSAS ANTECEDENTES: Estados mórbidos, se existirem, que produzem a doença acima registrada, mencionando-se em algum lugar a causa básica.
 49 PARTE II: Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na causa acima.

VI Médico

50 Nome do Médico: SOLANGE SOUZA LIMA
 51 CRM: 3250
 52 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.): 3236-5429
 53 Data do atestado: 1.0.05.2014
 54 Assinatura:
 55 Óbito atestado por Médico: SVO SMI Substituto Outro
 56 Município e UF do SVO ou IML: ARACAJU

VII Causas externas

57 PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estritamente epidemiológico): Ignorado Acidente do trabalho Sim Não
 58 Fonte da informação: Coordenada Policial Nº Hospital Família Outra
 59 Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência: Via pública Endereço de residência Outro domicílio Estabelecimento cor Outros Ignorada
 60 Descrição sumária do evento: *Vítima de acidente de trânsito*
 61 ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA:
 62 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.):
 63 Número:
 64 Bairro: CENTRO
 65 Município: N.S. SIMÃO DIAS
 66 UF: S

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
965.946.405-34

Nome
JAILTON VIEIRA SANTOS

Nascimento
16/03/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
D8C2.7519.C4CA.6DDC

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 19:32:58 do dia 29/07/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 98





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO



Aracaju, 31 de Maio de 2016.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fazem necessários, que o paciente **Jailton Vieira Santos**, portador do RG: 3.205.998-1 SSP/SE, nascido em 15/03/1979, filho de Jose Abreu dos Santos e Tiburcia Maria dos Santos, deu entrada neste nosocômio no dia 07/05/2014 com o número do Boletim de Emergência 984334 e Prontuário: 93423 porém a data de nascimento foi digitada erroneamente como: 01/01/1976.



Pedro Barros Madureira
Gerente SAME - HUSE

PEDRO BARROS MADUREIRA
GERENTE DO SAME / HUSE

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

60

PACIENTE: Jailton Vieira Santos
 UNIDADE: 35 anos SEXO: C.E.
 CIRURGIA PROGRAMADA: Abdomin Agudo Hemorragico Intemperismo Hepatico 07.05.2014
 ANESTESIOLOGISTA: Dr. Carlos
 CIRURGIÃO: Dr. Juliana
 HORA DE INICIO: 18:00h HORA DE TERMO: 19:30h ACESSO VENOSO: 19:30h Dr. H

AGENTES INALATORIOS	FLUIDOS
<u>Demerol</u>	<u>SF</u>
<u>Propofol</u>	<u>SF</u>
<u>Sufentanil</u>	<u>SF</u>
<u>Atorvast</u>	<u>SF</u>

CEC OUTROS: Dr. H

MONITORIAÇÃO	CONEXÃO DE ALTA PARA CEC
PA NÃO INVASIVA <input checked="" type="checkbox"/>	
PA INVASIVA <input type="checkbox"/>	
ELETROCARDIOGRAMA <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
OXIMETRIA <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
CAPNOMETRIA <input checked="" type="checkbox"/>	

AGENTES ANESTÉSICOS	DOSE
<u>Amidonefemil Vieira</u>	
<u>Paciente Paciente de Intubação</u>	
<u>Demerol +++/14+</u>	
<u>Prop. Mm. Centralizada</u>	
<u>Sufentanil Vaga UTI</u>	

ENCAMINHADO PARA: UTI UNIDADE

DEPARTAMENTO DE ANESTESIA
 BATERIA DE ANESTESIA
 1 JUN 2015
 OBSERVAÇÕES: Dr. H

Handwritten signature

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA PLANTONISTA CENTRAL- ARACAJU/SE

GUIA DE TRANSLADO.

IDENTIFICAÇÃO DO CADÁVER.

NOME: **JAILTON VIEIRA SANTOS**

Do sexo masculino, lavrador, convivente, natural da cidade de Paripiranga/BA, estado da Bahia, com 35 anos de idade, nascido em 15/03/1979, residente e domiciliado na Travessa 31, nº 30 - Povoado Mata do Peru, município de Simão Dias, filho de José Abreu dos Santos e Tibúrcia Maria dos Santos, apresentando Certidão de Óbito.

Após realização dos procedimentos médicos legais de rotina, a representante legal, a Senhora **IDÁLIA DA ANUNCIACÃO BENTO**, esposa da vítima, portadora do documento de identificação civil – RG 1.503.295/SSP/SE, devidamente autorizada, pode transladar o corpo de **JAILTON VIEIRA SANTOS**, já devidamente identificado, até o Povoado Conceição de Campinas, cidade de PARIPIRANGA/BA, onde se realizará o sepultamento no CEMITÉRIO MUNICIPAL DO POVOADO CONCEIÇÃO DE CAMPINAS – Paripiranga /BA.

Foi realizada formalização conforme data em anexo

Aracaju, 10 de MAIO de 2014


Bel. Wellington Fernandes Rogério
Delegado de Polícia Civil
Delegacia Plantonista

*Wellington Fernandes Rogério
Delegado de Polícia Civil*

Delegacia Plantonista de Polícia Civil

RELATÓRIO 0170 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1405070166 / ESUS - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 15h45min do dia 07 de Maio de 2014, para atendimento de vítima identificada em ficha de ocorrência como Jailton, com relato de colisão moto x poste, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Socorro avaliou a vítima e iniciou o atendimento, sendo interceptada pela equipe da Unidade de Suporte Avançado – Metropolitana que removeu o paciente para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 28 de Janeiro de 2019


Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4583

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



RELATÓRIO MÉDICO

Fundação Hospital de Saúde de São Paulo
 INSTITUTO DE SIMULADOS
 OPVAT
 01 JUN 2016
 Gerente: Gurgulora S.A.
 Av. Tarobá, s/nº, 1411-207
 Cidade de São Paulo - SP - CEP 05401-011

NOME DO PACIENTE: Leilton Vieira Santos
 DATA DA ENTRADA: 07/05/2014
 DATA DA SAÍDA: 09/05/2014

INTERVAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:
 Paciente vítima colisão moto x poste chegou em choque com aspirose fulva, sedação, eclopie hemiparética D e fratura de fêmur D. O abdome está flácido, excelsa, com a presença de sinais de peritonismo. A ultrassonografia abdominal mostrou hemoperitônio. A laparoscopia exploradora mostrou lesões hepáticas graves, sendo feita a realização de procedimentos de controle de sangramento e empacotamento hepático de emergência. O paciente foi admitido em UTI com dois dias de internação e houve perfuração de fígado e fígado hepático. Foi feito o US, em abdome constante e oligúrico. Paciente em boas condições, sendo que PCP e hemodinâmica.

HISTÓRICO CIRÚRGICO: OP
 Ligadura de vasos do pâncreas hepático e empacotamento hepático por compressão

EXAMES COMPLEMENTARES:
 Rx torax
 Rx pelve
 Rx fêmur D
 US abdome total
 TC crânio
 TC cervical
 TC de face
 Hemograma e tipo sanguíneo

MÉDICOS ASSISTENTES:
 Dra. Juliana Chagas Souza
 Dr. Marcos Roberto Salim
 Dr. Guilherme Costa
 Dr. Thiago Smith
 Dr. André Ferraz Neto
 Dr. Paulo Vitor

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () OBITO (x)

ARACAJU, 11 de abril de 2016

Dr. Luiz Pinheiro Barreto
 MÉDICO DE SF ORÇAO ALISTADO PRONTUARIO

Dr. Luiz Pinheiro Barreto
 Especialista em UTI
 CPF: 136.476.285-63 CRU 789

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA



UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO



ANOTAÇÕES MULTIDISCIPLINAR

Nome do Paciente: Saulton Vieira Santos

Idade: 23a Sexo: Masculino Matrícula: DATA:

EVOLUÇÃO MÉDICA

8 # Nutrição (EMTN):
 05/14 Paciente jovem (2ª semana) admitido com diagnóstico clínico de TCE (colisão moto/pedra) + trauma abdominal hemorrágico. LE + lesão hepática grau II + trauma em MIB. No momento, hipotermia sob UMI (TOT), uso de PA: 105x57 mmHg.
 + Exame físico: sem sinais de desidratação, icterícia, hipoalbuminemia (++) / cretínico / curvado em MIB / abdome geloso e quente.
 + Exame bioquímico: aguardando.
 + Exame ultrassonográfico.
 SB = 30 cm 100% de adequação (EUTROFIA)
 SB = 87,3 cm A = 1,75 m
 P = 71 kg
 Diagnóstico Nutricional: Insuficiência Nutricional
 Necessidades Energéticas: 2456 kcal/dia
 Paciente SNG alerta, em débito, segue em dieta

2350
 Amanda Fátima Torres Melo (Dentista)
 Juliana Yoshiko da Costa Oliveira
 Wanderson Costa Coelho
 Maria Thais de S. Mendonça

Mayara Canuto
 Nutricionista
 CRP 4005

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO
 CPV I
 INSTITUIÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
 1 JUN 2016
 Crente S. Girardoto S.A.
 Av. Tanque 1000, Jd. Santa Helena
 CEP: 13060-900, Ribeirão Preto, SP

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *Anton Vieira Santos*
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Abdomen agudo hemodinâmico*
CIRURGIA REALIZADA: *LE + laparoscopia + laparotomia + laparoscopia*
CIRURGIÃO: *Dr. João Carlos Chagas* | *Dr. Thiago Costa*
AUXILIARES: *Dr. Diego Fontes (RPA cirurgião)*
ANESTESIA: *Dr. Carlos* ANESTESISTA: *Carla*
DIAGNÓSTICO POS-OPERATÓRIO: *recorrência hepática*
 CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA
INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO
TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
 VIAS AÉREAS SUP PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Pate de abdo. torral + anorexia e antiemese + vômitos espum.
2. incisão umbilical xifo-púbica + abdome por plancos
3. recorte da cavidade e grande quantidade de sangue
em cavidade + lesão esplênica pequena + lesão hepática
Grav V entre os lobos direito e esquerdo. 4. fuste hepático
de vasos de maior calibre hepático, com ruptura de
sanguinamento. 5. fuste empantado hepático com os
comunas. 6. Demais órgãos sem lesão. 7. Deixar livre
com DNE. 8. Sutura por plancos. 9. Cicatrizar

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
CPV II
13 JUN 2016

DATA: *21/05/19*

Dr. João Carlos Chagas Souza
Nepidologia Cir. Vascular
CRM 1014
[Assinatura]
Assinatura do Cirurgião

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

Nome do Paciente: Wilson V. Santos Leito: _____

Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: M Idade: 35 Peso: _____

07/05/14	+ em geral f
10/15	- TAC - lacunares hepática grau II hepatomegalia de eixo de prolongamento impulsivamente com 9 compressões.
	- Uso de DVA em controle
	- Uso de ICH + 1 plasma no intra-op com SVO
	ps) 1) sub. rafe de VTE
	2) Rastros de pulmão em SE de
	3) exames: Hemograma
	3) Devido quadro de instabilidade
	nao compatível com infarto, foi encaminhado
	ao centro de pesquisa do Hospital de
	Ps) Realizou: Triagem genética
	cardíaca clínica - de NCP + beta bloq
	Ps) realizou K. para dia - insp
	traqueal + de oxigeno
	Ps) de traq.

Dr. Wilson V. Santos
Anestesiologista (R. V. Santos)
CRM 4014

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA
UNIDADE DE URGÊNCIA
11 JUN 2016
Gerson S. Girardoto S.A.
R. Francisco Gomes, 1001-1007
Fundo de Saúde de Sergipe S.A. - Sergipe

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA



UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO



ANOTAÇÕES MULTIDISCIPLINAR

Nome do Paciente: João Carlos Vieira Santos

Idade: 35 Sexo: M Matricula: - DATA: 11/04

8/5/14 EVOLUÇÃO MÉDICA

AS-AS quadro clínico grave e instável. Sede em 99% ml a 20 ml/hora (com 20 ml/hora) de pressão, com PO₂ 54 mmHg (com suporte de 5 l/min). Hematócrito baixo (12,5%). Instabilidade de glicemia. Instabilidade de glicose. CP controlado glicose.

Gilvan Pereira da Mota
Médico
Terapia Intensiva
CREMSE - 1453

Apresenta náuseas e vômitos (100% 20/11).
PO₂ 54 mmHg PO₂ 54 mmHg PO₂ 54 mmHg
HCO₃ 27 mmol/l PC 226 mmHg Sat 92%
CP Respiração mecânica (100% 20/11).
CP PO₂ 54 mmHg

Gilvan Pereira da Mota
Médico
Terapia Intensiva
CREMSE - 1453

ORIGEM * Serviço de Terapia Intensiva *
Falta subseqüente com a família do paciente em relação à instabilidade dos exames gasométricos e parâmetros hemodinâmicos. CP VENT.

André Dias Carvalho
Assistente Social
CREMSE 2162

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
13 JUN 2016
Genta Seguradora S.A.
Av. Tancredo Neves, 1051-1012
Quilombo dos Apóstolos - São Paulo - SP - 05208-000

18/04/14 A paciente apresenta quadro clínico grave e instável. Sede em 99% ml a 20 ml/hora (com 20 ml/hora) de pressão, com PO₂ 54 mmHg (com suporte de 5 l/min). Hematócrito baixo (12,5%). Instabilidade de glicemia. Instabilidade de glicose. CP controlado glicose.

Gilvan Pereira da Mota
Médico
Terapia Intensiva
CREMSE - 1453

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
CONSUMO DO HJAF/HUSE

PACIENTE: *Juliano Wilson Siqueira* RG *9709234* DATA: *1/1/16*
 CIRURGIÃO: *Dr. [illegible]*
 CIRURGIAS: *[illegible]*
 ANESTESIOLOGISTA: *[illegible]* ANESTESIA: *[illegible]* CIRCULANTE: *[illegible]*

ANTAK	AMP	POMADA SULFA	TB
ADRENALINA	AMP	POMADA COLAGENASE	TB
ATROPINA	AMP	POMADA OFTALMICA	TB
ÁGUA DESTILADA	AMP	PLASIL	AMP
AMINOFILINA	AMP	REVIVAN	AMP
ARBONATO DE SÓDIO	AMP	ROCEFIN	FR
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	SORO RINGER LACTATO	UND
CLORETO DE SÓDIO	AMP	SORO FISIOLÓGICO	UND
COLÍRIO	GTS	SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND
CEDILANIDE	AMP	SORO GLICOSADO	UND
CLINDAMICINA	AMP	TRASAMIN	AMP
CIPROFLOXACINO	UND	TRAMAL	AMP
DECADRON	AMP	PROFENID	AMP
DIPIRONA	AMP		
DIAZEPAN	AMP		
DIMORF	AMP		
DOLANTINA	AMP	ANESTESICOS	
DORMONID	AMP	ESMERON	FR
EFORTIL	AMP	ETOMIDATO	AMP
EFEDRINA	AMP	FENTANIL	FR
FRNEGAN	AMP	ISOFLURANO	ML
FLAGYL	UND	PROPOFOL	AMP
GARAMICINA	AMP	PAVULON	AMP
GLICOSE	AMP	QUELICIN	FR
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP	KETALAR	FR
HEPARINA	UND	TRACRIUM	AMP
HIDROCORTIZONA	FR	MARCAINA 0,5% CV	FR
HIPOGLDS	TB	MARCAINA 0,5% S/V	FR
HISOCEL	UND	NEOCAINA PESADA	FR
KEPLIN	FR	XILOCAINA 1% S/V	FR
LASIK	AMP	XILOCAINA 1% C/V	FR
MANITOL 20%	UND	XILOCAINA 2% S/V	FR
NARCAN	AMP	XILOCAINA 2% C/V	FR
NILPERIDOL	AMP	XILOCAINA GELÉIA	TB
		XILOCAINA SPRAY	DOS

CATETER PARA SUBCLAVIA U.L.
CODIGO: BCT1420TT
LOTE: 24108
REG. ANVISA: 10194220024
FAB. POR BIOMEDICAL E P.H.C. LTDA
www.biomedical.com.br
11 3944 - 4555

CATETER PARA SUBCLAVIA U.L.
CODIGO: BCT1500TT
LOTE: 24108
REG. ANVISA: 10194220024
FAB. POR BIOMEDICAL E P.H.C. LTDA
www.biomedical.com.br
11 3944 - 4555

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

CATETER PARA SUBCLAVIA U.L.
CODIGO: BCT1500TT
LOTE: 24108
REG. ANVISA: 10194220024
FAB. POR BIOMEDICAL E P.H.C. LTDA
www.biomedical.com.br

EVOLUÇÃO MÉDICA

1017 FRAU MARILINO
ERAVE

HUSE
PLANTÃO NOTURNO

{ 08 | 05 | 14
19h - 7h
19:35h

19:35h

Solado, bem adaptado à vvt,
músculos isométricos e hipotensão arterial
diastólica, apesar de 30 uuf de uuf-
diastólica/h.

Ap CV - BNF

Ap Rep. UV + uuf das

Ab. sistema de o flacido

Diurese = 25 uuf (12h)

Col - Obstrução

André Ferreira Neto
Médico Intensivista
CRM 11411

{ 09-05-14 >
5:40h

Hipotensão
Clínica
Hipertensão diastólica
+ uuf de uuf arterial -
deixar uuf.

Prognostico reservado

11 JUN 2016
Gen. Guarandore S.A.
Av. Tancredo Neves 1400
Cidade de Guarandore - Estado de CEP 01000-000

André Ferreira Neto
Médico Intensivista
CRM 11411

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO Comissão de Obra Hospital de Urgência
MUSE Hospital de Urgência
Sergipe

FICHA DE INTERNACAO IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Data: 19/05/2014

Reg. Definitivo.... 93423
Numero do CNS..... 000000000000000
Nome..... JAILTON
Documento..... Tipo :
Data de Nascimento: 1/01/1976 Idade: 38 anos
Sexo..... MASCULINO
Responsavel.....
Nome da Mae.....
Endereco..... POUSADA LUA CHEIA
Bairro..... ATALAIA Cep.: 00000-000
Telefone..... 30426829
Município..... 2800308 - - SE
Nacionalidade..... BRASILEIRO
Naturalidade..... SERGIPE

NOTIFY 2014 COMPTON SERVICIOS
DATA 1/1

DADOS DA INTERNACAO

rua de Entrada... 4 - EMERGENCIA No. do BE: 984334
Clinica..... 907 - UTI-ADULTO CIRURGICA
Leito..... 907.0023
Data da Internacao: 07/05/2014
Hora da Internacao: 22:00
Medico Solicitante: 002.631.055-47 - JULIANA MELO CHAGAS SOUZA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico..... NAO INFORMADO
Identif. Operador.: VCDSOUZA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Pro:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS CIVIS
INSTITUO HAD STRICLINI
11 JUN 2016
Ger. J. Sampaio S.A.
Av. Trussardi, 1211 - 1º
Fone: (71) 3322-1111

Obito
09.05.2014
Sampaio

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

MATERIAIS	QUANT	MATERIAIS	QUANT
AGUA OXIGENADA	ML	SERINGAS ML 20, 10, 0,2, 0,3	UND 778
AGULHA DE RAQUE N°	UND	SERRA DE GIGLE	UND
AGULHA DESCARTAVEL N°	UND	SONDA DE ASPIRACAO N°	UND
ALCOOL 70%	ML	SONDA DE ALIVIO N°	UND
ALGODAO ORTOPEDICO	UND	SONDA NASOGASTRICA N°	UND
ATAD. CREPOM	UND	SONDA NELATON N°	UND
ATAD. GESSADA	UND	SONDA DE FOLLEY N°	UND
BARRA DE ERICK	UND	TRAQUEOSTOMO N°	UND
BOLSA DE COLOSTOMIA	UND	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND
CAPA P/ MICROSCOPIO	UND	TUBO ARAMADO N°	UND
CATETER FORGATY N°	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	UND
CATETER DE OXIGENIO N°	UND	FILTRO DE BARREIRA	UND
CERA PI-OSO	UND	FIOS	
CIMENTO ORTOPEDICO	UND	ACIFLEX N°	UND
CLOREXIDINA	ML	ALGODAO C/AG N°	UND
COLETOR DE URINA	UND	ALGODAO S/AG N°	UND
COMPRESSAS GR	UND	CAT GUT CROMADO S/AG N°	UND
COMPRESSAS PQ	UND	CAT GUT SIMPLES C/AG N°	UND
GOTONETE	UND	CAT GUT CROMADO C/AG N°	UND
DRENO DE KHER N°	UND	CAT GUT SIMPLES S/AG N°	UND
DRENO DE PENROSE N°	UND	FITA CARDIACA N°	UND
DRENO DE SUGCAO N°	UND	MONONYLON N°	UND
DRENO DE TORAX N°	UND	MONONYLON N°	UND
ELETRODOS	UND	PROLENE N°	UND
EQUIPO	UND	VICRYL N°	UND
EQUIPO DE SANGUE	UND		
ESCALPE N°	UND	EQUIPAMENTOS	USO
ESCOVA DESCART.	UND	BISTURI ELETRICO	USO
ESPARADRAPO	CM	CAPINOGRAFO	USO
ESTENSOR	UND	CARRO DE ANESTESIA	USO
ETER	ML	DEFRIBILADOR	USO
FORMDL 10%	ML	FURADEIRA	USO
GASE ALGODOADA	UND	FOCO CIRURGICO	USO
GASE SIMPLES	UND	INTENSIFICADOR ()	RX () USO
GASE VASEUNADA	UND	MONITOR CARDIACO	USO
GELCO N°	UND	MICROSCOPIO	USO
GEOFOAN	UND	NEGATOSCOPIO	USO
INTRA-CATH N°	UND	OXIMETRO DE PULSO	USO
LAMINA DE BISTURI N°	UND		
LATEX	UND	GASOTERAPIA	
LUVAS ESTER N° 7	UND	AR COMPRIMIDO	
LUVAS PROCEO	UND	NITROGENIO	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
MICROPORE	CM	OXIGENIO	USO
PVPI DEGERMANTE	ML	PROXITO DE AZONIO	USO
PVPI TOPICO	ML	VACLO	USO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
 1 JUN 2010
 Gerente Geral: S.A.
 At. Técnico: S.A.
 Coordenador: S.A.

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

PAE LANCAEM

No. DO BE: 984334

DATA: 07/05/2014 HORA: 17:12 USUARIO: INSBENTO

CNS:

SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JAILTON VIGORZA SANCHES DOG: 15/03/1979 SEXO: MASCULINO

IDADE: 35 ANOS NASC: 15/03/1979 NUMERO:

ENDERECO: POUSADA LUA CHEIA BAIRRO: ATALAIA UF: MA SE CEP: 30426829

COMPLEMENTO: ARACAJU BAIRO: ATALAIA

NOME PAI/MAE: EMANUELL / AMIGO PROCEDENCIA: NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) ATENDIMENTO: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM

CASO POLICIAL: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

ACID. TRABALHO: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

TESTES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: Prescricao

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO HORA DA SAIDA: [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

Laudo Pericial
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO
JAILTON VIEIRA SANTOS
3379/2014

Laudo Pericial Digitalizado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 12 de maio de 2014
Nº Laudo
3379/2014

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	JAILTON VIEIRA SANTOS		Nascimento	15/03/1979	Idade	35	Naturalidade	PARIPIRANGA
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	LAVRADOR		UF	BA	
CASADO	MASCULINO	PARDA	Nome do Pai	JOSE ABREU DOS SANTOS				
Instrução	Nome da Mãe	Município		SIMÃO DIAS/SE				
1º Grau Incompleto	TIBURCIA MARIA DOS SANTOS	Unidade		DEDT				
Endereço	Bairro							
TRAV. 31, POV. MATA DO PERUI, N. 30	Belmo							
Nome da Autoridade	Função							
BEL* WELLINGTON FERNANDES ROGÉRIO	BEL* WELLINGTON FERNANDES ROGÉRIO							
1º Perito Relator	Cremesal/Cross		2º Perito Relator		Cremesal/Cross			
DRª SOLANGE SOUSA LIMA	1250				FG - 3379/2014			
Local da Perícia	Tipo		Causa					
Sala de Necropsias do IML								

Histórico/Descrição

Histórico

O corpo da vítima deu entrada neste Instituto às 09h45 do dia 10 de maio do corrente ano. Das informações fornecidas consta que foi vítima de acidente de trânsito, procedente do HUSE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Sem vestes.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Corpo do sexo masculino, pardo, cabelos pretos cacheados, medindo 1,68 m, bom estado nutricional, dentadura completa em bom estado de conservação, aparentando 38 anos.

c) Dados Tanatológicos (Livores hipostáticos, manchas verde, turgescência, etc)

Hipotermia, mucosas descoradas e manchas hipostáticas na face posterior do corpo.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Observamos uma fratura na coxa direita, dois ferimentos alongados medindo o maior 1,0 cm de extensão, localizados nas regiões malar e bucinadora direitas, três escoriações irregulares nas regiões frontal e orbitária direitas, e no terço médio da coxa direita. Vê-se também uma ferida cirúrgica na região tóraco-abdominal.

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craniana

Hematoma extradural na região frontoparietal direita.


Dr.ª Solange Souza Lima
Perita Médica Legista 1ª Classe
CREMESE - 1250



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Registro Civil e Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Jurídico Civil em Sergipe - Alameda Prata - Titular: Elizabeth Góes Fernandes Ramos Brito - Substitua: Maria Vilmá dos Santos - Escrevente: Ricardo Jesus dos Santos - Simão Dias-SE

Valor pago somente com o selo de emolumento

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 NOME
ELISABETE BENTO SANTOS
 MATRÍCULA
 109868-01/55-2006-1-00045-098-0039642-36



DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO
 QUATORZE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS 14 03 2006

HORA 13:46 **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO** LAGARTO-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
SIMÃO DIAS-SE	MATERNIDADE ZACARIAS	FEMININO

FILIAÇÃO
 MÃE: IDALIA DA ANUNCIÇÃO BENTO
 PAI: JAILTON VIEIRA SANTOS

AVÓS
 AVÓ MATERNA: JOANA FONTES DA ANUNCIÇÃO
 AVÓ PATERNA: TIBURCIA MARIA DOS SANTOS
 AVÓ PATERNO: JOSÉ ABREU DOS SANTOS

GÊMEO NÃO **NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)**

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO TRINTA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS **Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO** 36128382

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
ESCREVENTE: RICARDO JESUS DOS SANTOS
MUNICÍPIO: SIMÃO DIAS-SE
ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE SANTA ROSA, 48

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 30,09
 (Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e local: SIMÃO DIAS, SE, 30 de Junho de 2014.
Ricardo Jesus dos Santos
 Assinatura do Oficial
 2ª VIA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 02 MAI 2016
 Gento Seguradora S.A.
 Av. Ruy de Azevedo, 1405 Lapa 2
 Aracaju - Sergipe - CEP: 49013-001

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

AA 490138



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **082.592.635-13**

Nome da Pessoa Física: **MARIA JAILSA BENTO SANTOS**

Data de Nascimento: **16/11/1998**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **29/01/2015**

Digito Verificador: **00**

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
OPVAT
CONTENDO NÃO VERIFICADO
02 MAI 2016
Gente Seguradora S.A.
de acordo com a Lei nº 1215/2006
emitido em Aracaju - Sergipe - CEP 41820-021

Comprovante emitido às: **09:53:31** do dia **27/04/2016** (hora e data de Brasília)
Código de controle do comprovante: **90A4.F39E.A26E.3DfB**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 087.136.805-60

Nome da Pessoa Física: NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

Data de Nascimento: 26/12/2000

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 21/01/2016

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:57:26 do dia 27/04/2016 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 064C.2E4C.CEA2.582E
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



**Número
007.214.785-73**

**Nome
IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO**

**Nascimento
25/10/1979**

**CÓDIGO DE CONTROLE
C2EF.555F.B00A.CB14**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:59:52 do dia 14/01/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS BRUNO




MARIA DA JUREZECA BENTE

Maria da Jurezeca Bente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS BRUNO




MARIA JAISA BENTE SANTOS

Maria Jaisa Bente Santos

VALIDADE EM TODOS OS INTERMUNICÍPIOS
REGISTRO CIVIL Nº. 255

Nome: DINALBA DE AMANCIO BENTO
Sexo: F
Data de Nascimento: 16/07/1978

Endereço: RUA FERNANDES DE AMANCIO
PRÉDIO 104-10

Cidade: CAR. AROIST. CEM. PRÉDIO 104-10
CEP: 47.100-000

CPF: 087.980181-4

DATA DE REGISTRO: 25/10/1978




VALIDADE EM TODOS OS INTERMUNICÍPIOS
REGISTRO CIVIL Nº. 255

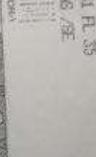
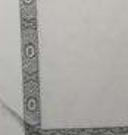
Nome: MARIA JAISA BENTE SANTOS
Sexo: F
Data de Nascimento: 16/11/1978

Endereço: RUA FERNANDES DE AMANCIO
PRÉDIO 104-10

Cidade: CAR. AROIST. CEM. PRÉDIO 104-10
CEP: 47.100-000

CPF: 087.980181-4

DATA DE REGISTRO: 25/10/1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.898.052-5 DATA DE EMISSÃO 01/01/2016

NOME
NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

FILIAÇÃO
JAILTON VIEIRA SANTOS
IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
LAGARTO-SE 26/12/2000

CT. NASCIMENTO 62048101552001100028047002808511

CART. DIST. COM. PARIZIRANGA-BA

LEI Nº 7.318 DE 20/06/03

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPORACAO GERAL DE POLICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO BRASIL

Natanael Jose Bento Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEUDO NAO VERIFICADO

2 MAI 2016

Gente Seguradora S.A.
Av. Tancreto Neves, 1405 Loja 7
bairro dos Anjos-Salvador BA CEP 41207-000

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
087.136.805-60

Nome
NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

Nascimento
26/12/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DEVOLVER 2ª VIA PROTOCOLADA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Maria da Junqueira Bente




13/09/2004

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Maria da Junqueira Bente




13/09/2004

VALORES EM TÍTULOS - UNIDADE NACIONAL
 RECEBEMOS QUANTIA DE R\$ 500,00

EMISSORA
 DAVILA DA ANUNCIAÇÃO BENTO

RECEBEDOR
 JONAS FERREZ DA ANUNCIAÇÃO BENTO

VALOR
 CINCO CENTOS E OITO REAIS

DATA DE EMISSÃO
 13/09/2004

DATA DE VENCIMENTO
 13/09/2004

ASSINATURA
 JONAS FERREZ DA ANUNCIAÇÃO BENTO




VALORES EM TÍTULOS - UNIDADE NACIONAL
 RECEBEMOS QUANTIA DE R\$ 1.000,00

EMISSORA
 MARIA DA JUNQUEIRA BENTE

RECEBEDOR
 DAVILA DA ANUNCIAÇÃO BENTO

VALOR
 MIL REAIS

DATA DE EMISSÃO
 13/09/2004

DATA DE VENCIMENTO
 13/09/2004

ASSINATURA
 MARIA DA JUNQUEIRA BENTE





DESO: Rua Congo do S.º 21, 11.º andar, Anápolis-SP, 08339-000
 CEP: 13.013-170 Fone: (13) 37.271.930

FATURA MENSAL

544262.1

*** ANEXO AVISO DE CANCELAMENTO ***

IDAIA DA ANACIAÇÃO BENTO

TRV 31, 30, POV NATA DE PERU 40480-200

413001/00250 12/12/2018 ATUF108878 MES: 1

Leit. Anterior	660	HISTORICO DE CONSUMO
Leit. Atual	567	
Consumo Faturado (m3)	10	REF. (m3)
Média de consumo (m3)	3	11/18 00008
Equivalência da Leit. Ant.		10/18 00004
Leit. de Leit. Anterior	10/11/18	09/18 00003
Leit. de Consumo	32	08/18 00005
Média diária (m3)	0.09	07/18 00000
Previsão para próx. Leit.	11/01/19	06/18 00003

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrição	Valor
AGUA	35,64
ESGOTO	0,00
040 PARCELAMENTO DE CONTAS	14,42
042 REPARCELAMENTOS CURTO PRA	17,70
043 PARCEL. ACRES. IMPONT.	0,99
044 JURIS SOBRE PARCELAMENTO	4,47

PARA ESPECIFICAR OS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, O CONSUMIDOR DEVE MARCAR EM SEU BILHETE DE PAGAMENTO OS TIPOS DE SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO QUE DESEJA RECEBER. O VALOR DE CADA SERVIÇO É INDICADO NA TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS. O VALOR TOTAL DO BILHETE DE PAGAMENTO É A SOMA DOS VALORES INDICADOS NA TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS E DO VALOR DO PARCELAMENTO DE CONTAS.

DESO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SÃO PAULO

544262.1 18/12/2018

12/2018 2 73,29

82600000008 732200418208 544262112201 181544262114





Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

/Pages/ A A

/Acessibilidade.aspx)

/Pages

/Atalhos-de-

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160418952 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JAILTON VIEIRA SANTOS
COBERTURA Morte**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADORA S/A**BENEFICIÁRIO** ELISABETE BENTO SANTOS**Posição em 03-12-2018 12:17:03**

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages

/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos

Efetuados (/Pages

SINISTRO 3160418952 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA: JAILTON VIEIRA SANTOS

COBERTURA: Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO: ELISABETE BENTO SANTOS

Posição em 30-08-2018 15:46:35

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

BENEFICIÁRIO: CPF.: 007.214.785-73

DATA DO SINISTRO: 07-05-2014

DATA DE NASCIMENTO: 15-03-1979

DATA DO ÓBITO: 09-05-2014



SEDE: Rua Campos de Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-360
 CNPJ: 13.038.721/0001-00 - INSC. EST. 87.91.016-2

FATURA MENSAL

Matrícula
544262.1

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Nome do Cliente: IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO
 CNP: ***.***.***-**

Endereço: TRV 31, 30, POV MATA DO PERU, 49480-000

Identificação: 413001/00230 | Data de leitura: 13/03/2019 | Hidrômetro: A10F108878 | Classificação Econômica: RES: 1

Leit. Anterior	599	HISTÓRICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	607	REF. (m3)	
Consumo faturado (m3)	10	02/19	00006
Medida de consumo (m3)	5	01/19	00005
Ocorrência da leitura	5	12/18	00007
Data de Leit. Anterior	11/02/19	11/19	00008
Data de Consumo	13	10/18	00004
Medida diária (m3)	0,16	09/18	00003
Previsão para Prox. Leit.	12/04/19		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
 COFINS: 4,34 | PASEP: 0,94

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
040 PARCELAMENTO DE CONTAS	11,06
042 REPARCELAMENTOS CURTO PRA	8,28
043 PARCEL. ACRES. IMPONT.	0,00

Mês Referência: 03/2019 | VENCIMENTO: 20/03/2019 | TOTAL A PAGAR R\$ 57,08

"REAJUSTE TARIFARIO E DE SERVIÇOS APROVADO E PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL EM 31/01/2019 DE 5,89%, A SER APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/03/2019"

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.585/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Col
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	44	10	44		44	
Nº de Amostras Analisadas	40	40	40		40	40
Nº Amostras de Amostragem em Conformidade com Portaria nº 1814/2011	47	43	47		47	49



COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	544262.1	Vencimento	20/03/2019
Mês/Ano	03/2019 1	TOTAL A PAGAR R\$	57,08

826800000000 570800418206 544262103200 191544262113





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. hoje, Designo o dia 17/05/2019, às 09:00H, no Fórum local, para realização da audiência de conciliação, oportunidade em que, não obtido o acordo, será oferecida ao reclamado a oportunidade de apresentarem defesa, sendo, ato contínuo, instruído o feito, com a eventual rol de testemunhas ser apresentado colheita de prova oral, devendo no prazo legal, caso se pretenda a intimação destas.

 Designo o dia 17/05/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984000652 - Número Único: 0001222-41.2019.8.25.0074

Autor: IDÁLIA DA ANUNCIÇÃO BENTO E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje,

Designo o dia **17/05/2019, às 09:00H**, no Fórum local, para realização da **audiência de conciliação**, oportunidade em que, não obtido o acordo, será oferecida ao reclamado a oportunidade de apresentarem defesa, sendo, ato contínuo, instruído o feito, com a eventual rol de testemunhas ser apresentado colheita de prova oral, devendo no prazo legal, caso se pretenda a intimação destas.

Cientifique o reclamado de que sua ausência implicará na presunção da veracidade dos fatos alegados pelos reclamantes.

Dê-se ciência ao reclamante de que sua ausência implicará na extinção do processo.

Cite-se o requerido por mandado (caso residentes nesta Comarca) ou por carta com aviso de recebimento.

Intime-se o reclamante e seu advogado.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 11/04/2019, às 11:58:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000884220-65**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201984002503 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): ELISABETE BENTO SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002503

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ELISABETE BENTO SANTOS
Residência: POV. MATA DO PERU, , S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/04/2019, às 10:36:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895163-94**.

Recebi o mandado 201984002503 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201984002504 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002504

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO
Residência: POVOADO MATÁ DO PERU, VIZINHO A IREJA, , S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/04/2019, às 10:36:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895164-92**.

Recebi o mandado 201984002504 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201984002505 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): MARIA JAILSA BENTO SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002505

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: MARIA JAILSA BENTO SANTOS
Residência: POVOADO MATA DO PERU, TRAVESSA 31, , 30
Bairro: CENTRO
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/04/2019, às 10:36:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895165-62**.

Recebi o mandado 201984002505 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201984002506 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): NATANAEL JOSE BENTO SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002506

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: NATANAEL JOSE BENTO SANTOS
Residência: POVOADO MATA DO PERU, , S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/04/2019, às 10:36:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895166-76**.

Recebi o mandado 201984002506 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201984002507 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação
[TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Normal(Justiça Gratuita)



201984002507

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local do comparecimento:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em **12/04/2019, às 10:36:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895167-95**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

25/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201984002505) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): MARIA JAILSA BENTO SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002505

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: MARIA JAILSA BENTO SANTOS
Residência: POVOADO MATA DO PERU, TRAVESSA 31, , 30
Bairro: CENTRO
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/04/2019, às 10:36:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895165-62**.

Recebi o mandado 201984002505 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
MANDADO: 201984002505
DATA DE CUMPRIMENTO: 24/04/2019 00:00

DESTINATÁRIO: **MARIA JAILSA BENTO SANTOS**
ENDEREÇO: **POVOADO MATA DO PERU, TRAVESSA 31 nº 30. BAIRRO: CENTRO. SIMAO DIAS/ SE. CEP: 49480-000**
TIPO DE MANDADO: **(NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação**
DATA DE AUDIÊNCIA: **17/05/2019 09:00**

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SOARES FONTES, Oficial de Justiça**, em **25/04/2019, às 08:51:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000997652-09**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002505

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: MARIA JAILSA BENTO SANTOS
Residência: POVOADO MATA DO PERU, TRAVESSA 31, , 30
Bairro: CENTRO
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]

24.04.2019 - Maria Jaisa Bento Santos



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 12/04/2019, às 10:36:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895165-62**.

Recebi o mandado 201984002505 em ____ / ____ / ____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

25/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201984002504) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): IDÁLIA DA ANUNCIACÃO BENTO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002504

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO
Residência: POVOADO MATÁ DO PERU, VIZINHO A IREJA, , S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/04/2019, às 10:36:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895164-92**.

Recebi o mandado 201984002504 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
MANDADO: 201984002504
DATA DE CUMPRIMENTO: 24/04/2019 00:00

DESTINATÁRIO: IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO
ENDEREÇO: POVOADO MATA DO PERU, VIZINHO A IREJA nº S/N. BAIRRO: RURAL.
SIMAO DIAS/ SE. CEP: 49480-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 17/05/2019 09:00

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SOARES FONTES, Oficial de Justiça**, em 25/04/2019, às 08:51:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000997678-85**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002504

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO
Residência: POVOADO MATA DO PERU, VIZINHO A IREJA, , S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]

24.04.2019 - Idália da Anunciação Bento



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/04/2019, às 10:36:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895164-92**.

Recebi o mandado 201984002504 em ____/____/____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

25/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201984002506) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): NATANAEL JOSE BENTO SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002506

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: NATANAEL JOSE BENTO SANTOS
Residência: POVOADO MATA DO PERU, , S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/04/2019, às 10:36:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895166-76**.

Recebi o mandado 201984002506 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
MANDADO: 201984002506
DATA DE CUMPRIMENTO: 24/04/2019 00:00

DESTINATÁRIO: NATANAEL JOSE BENTO SANTOS
ENDEREÇO: POVOADO MATA DO PERU nº S/N. BAIRRO: RURAL. SIMAO DIAS/ SE.
CEP: 49480-000
TIPO DE MANDADO: (NCP) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 17/05/2019 09:00

CERTIDÃO

INTIMADA, NEGOU-SE A APOR O CIENTE , ACEITANDO A CONTRAFÉ.

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SOARES FONTES, Oficial de Justiça**, em 25/04/2019, às 08:54:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000997732-52**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

07/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201984002503) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): ELISABETE BENTO SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
Rodovia Lourival Baptista - SE 240, nº 2398
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Audiência



201984002503

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR E OUTROS: ELISABETE BENTO SANTOS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 17/05/2019 às 09:00:00, **Local:** 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias/SE

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ELISABETE BENTO SANTOS
Residência: POV. MATA DO PERU, , S/N
Bairro: RURAL
Cidade: SIMAO DIAS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Maria de Jesus Costa, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 12/04/2019, às 10:36:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000895163-94**.

Recebi o mandado 201984002503 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201984000652 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001222-41.2019.8.25.0074
MANDADO: 201984002503
DATA DE CUMPRIMENTO: 30/04/2019 00:00

DESTINATÁRIO: **ELISABETE BENTO SANTOS**
ENDEREÇO: **POV. MATA DO PERU nº S/N. BAIRRO: RURAL. SIMAO DIAS/ SE. CEP: 49480-000**
TIPO DE MANDADO: **(NCP) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação**
DATA DE AUDIÊNCIA: **17/05/2019 09:00**

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



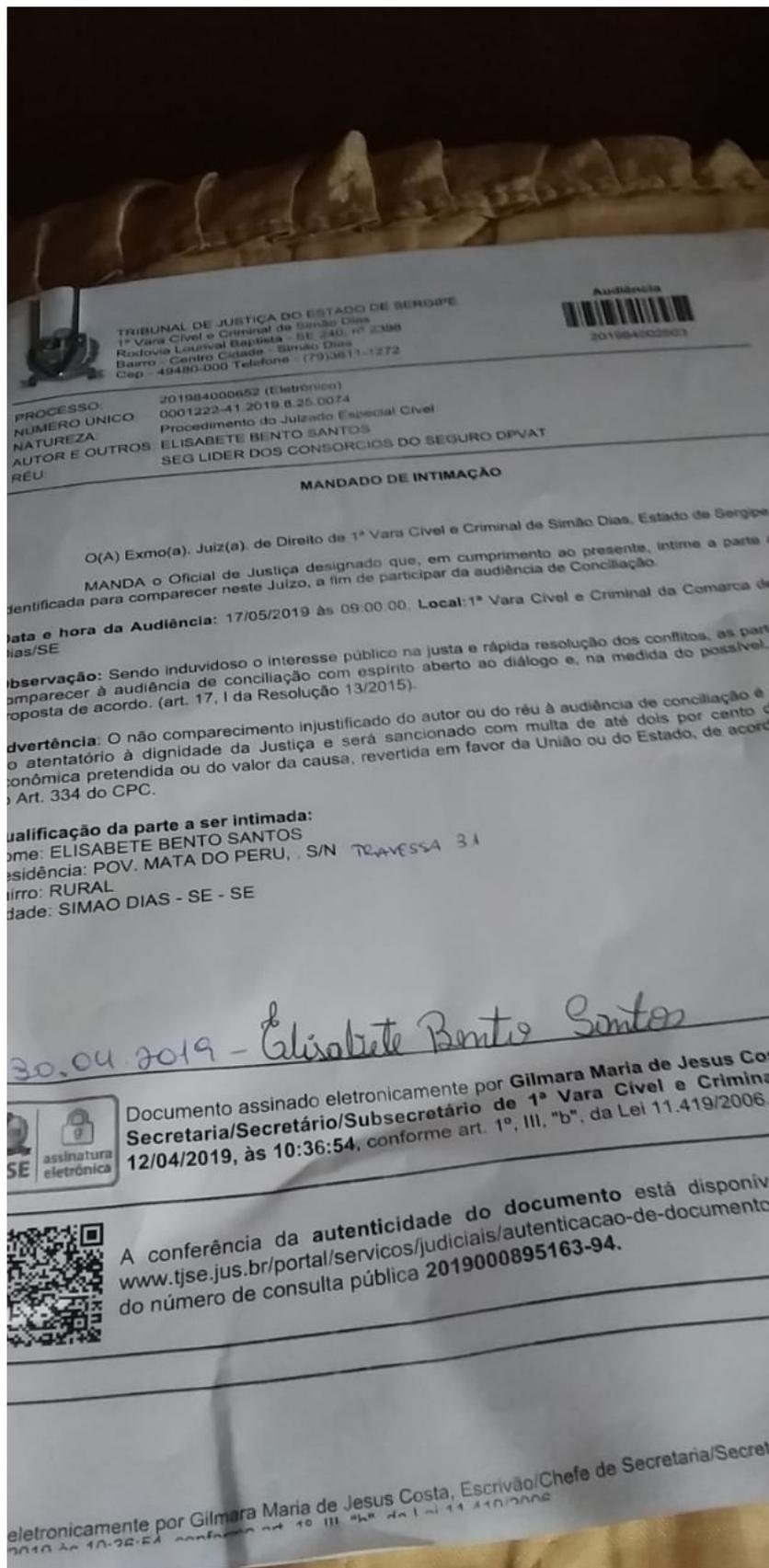
Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SOARES FONTES, Oficial de Justiça**, em **07/05/2019, às 10:36:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001106706-19**.

Nome do Arquivo:

TDEA3461.JPG





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

10/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201984002507, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

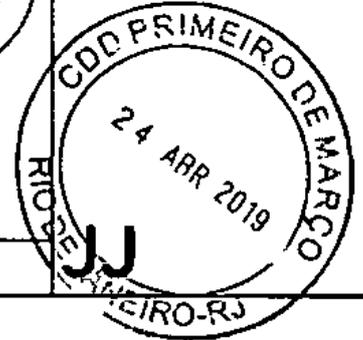
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR9982833485G



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201984000652 e mandado nro. 201984002507

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ :
2º ____/____/____ :
3º ____/____/____ :

ATENÇÃO:

Após a 3ª tentativa, **SEGURADORA LIDER**

devolver o objeto

24 ABR 2019

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço incorreto
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO

CARTEIRO
Ana Cláudia
Mat.: 8.957.275-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

BIANCA DE SOUZA CRUZ VICINA
RG: 20.993.830-7

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516160004327 às 16:00 em 16/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE SIMAO DIAS/SE

Processo n.º 00012224120198250074

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 28/03/2018

Data do Ajuizamento: 09/04/2019

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELISABETE BENTO SANTOS** e outros, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JAILTON VIEIRA SANTOS** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **07/05/2014**.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado dos autores ELISABETE BENTO SANTOS, MARIA JAILSA BENTO SANTOS e NATANAEL JOSE BENTO SANTOS, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício os autores permanecerem inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar os autores para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com artigo 321, do mesmo diploma legal.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, dentre os quais está a necessária de se instruir a petição inicial com os documentos essenciais a sua propositura conforme dispõe o art. 320 do Código de Processo Civil.

Ora, no presente caso, não se verifica nos autos, qualquer comprovante de residência dos autores ELISABETE BENTO SANTOS, MARIA JAILSA BENTO SANTOS e NATANAEL JOSE BENTO SANTOS, inviabilizando até mesmo a análise da competência para julgamento da demanda.

De certo, basta a este magistrado singular uma simples análise dos documentos que acompanham a petição inicial para perceber a ausência do comprovante de residência.

Assim sendo, Ilustre Julgador, requer a Ré seja indeferida a petição inicial, vez que completamente inepta, haja vista que a ausência da documentação indispensável a propositura da presente demanda, extinguindo-se o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I do CPC, combinado com artigo 321, do mesmo diploma legal.

Caso assim não entenda a V. Exa., impõem-se de todo modo a apresentação do referido documento.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA –

IDALIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO

Cumprido destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

¹“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de VERDADEIROS beneficiários das Autoras na presente demanda².

CUMPRE ESCLARECER, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS, QUALQUER TIPO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE A AUTORA IDALIA VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM A VÍTIMA, SENDO ASSIM, A PARTE AUTORA NÃO COMPROVA A QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA.

Salienta-se, que na certidão óbito de fls. 14 é informado que a vítima era solteira, vejamos:

Nome: JAILTON VIEIRA SANTOS
Matrícula: 1104940155 2014 4 00105 196 0035016 82
Sexo: masculino
Cor: Parda
Estado Civil e Idade: solteiro, com 35 anos de idade

Ademais, são requisitos indispensáveis para a demonstração da entidade familiar formada por conviventes, aqueles que de forma conjunta devem ser preenchidos e não de forma separada, há necessidade de que essa relação seja duradoura, com respeito e consideração mútuos e assistência moral e material recíproca, ou seja, para alcançar *status* de companheira é necessário muito mais do que filho em comum.

Na hipótese vertente, a parte Autora não fez qualquer prova de que efetivamente existiu relação de convivência duradoura com a vítima com o objetivo de constituição familiar, sendo certo que os documentos acostados na exordial são imprestáveis para tanto. Sem dúvida não há nos autos prova suficiente que a mesma era companheira da vítima³.

Conclui-se que não há prova inequívoca nos autos para se afirmar com exatidão que a Autora é companheira da vítima e, portanto, não há como se exigir que a Seguradora Ré efetue o pagamento do valor pleiteado, eis que nem mesmo foram juntados alguns documentos que poderiam levar a esta comprovação, tais como: Prova de companheirismo junto ao INSS; Declaração de dependentes junto à Receita Federal; Carteira de Trabalho com prova de dependência.

Assim, uma vez que não foi comprovada a qualidade de real beneficiária da Sra. Idália da Anunciação Bento, mostra-se patente sua ilegitimidade ativa.

Desta forma, ante a ausência comprovação de sua legitimidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil.**

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICO BENEFICIÁRIO

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpra-se destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil⁴.

²SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

³Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 12ª Câmara Cível, AC: 10024080086226003, Data de Julgamento: 27/11/2013. **“AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUTOR - CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA - ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA.”**

⁴“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários na presente demanda⁵.

Embora os autores comprovem a qualidade de beneficiários do falecido, não há nos autos prova contundente que são os únicos beneficiários.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito EM 07/05/2014, ficando debilitada de forma permanente.

Em 05/07/2016, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

Súmula 229 STJ: “O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão”.

Em 27/05/2017, a Ré encaminhou carta de negativa / informando pagamento administrativo, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 28/03/2018.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2017

Carta nº 11044010

a/c: IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO

Sinistro: 3160418952 ASL-0958145/16
Vítima: JAILTON VIEIRA SANTOS
Data Acidente: 07/05/2014
Natureza: MORTE
Procurador:

Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 09/04/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ANUAL. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade

⁵SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385 CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Ocorre que, **em detida análise o Boletim de Ocorrência foi narrado pelo irmão da vítima, e verifica-se que não há qualquer assinatura do comunicante.**

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁶.

⁶Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil ⁷.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitória deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.**

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a Ilegitimidade Ativa, Ausência de comprovação de únicos beneficiários e da ausência de capacidade postulatória

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

⁷Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSYIAN SILVA MENEDEZ** inscrito sob o nº **OAB/SE 2592**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
PRÓPRIA, 28 de setembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSYIAN SILVA MENEDEZ
OAB/SE 2592

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELISABETE BENTO SANTOS**, em curso perante a **1º JEC** da comarca de **SIMÃO DIAS**, nos autos do Processo nº 00012224120198250074.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabís de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED6974386FA4822CCDFE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13

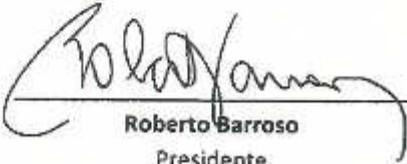


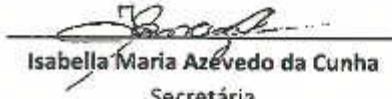
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

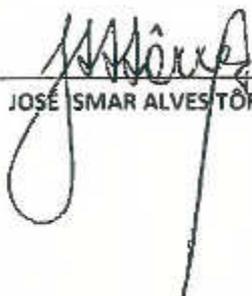
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220CFD04B56AFADE5ECFBFFD5CE5E740F232E495AEDA80E1F68

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FDD5CF68743E233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13





PORTARIA Nº 753, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.625162017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURODO-RA, CNPJ n.º 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 400.140,00, elevando-o para R\$ 5.155.243,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Decretou-se a extinção do R\$ 190.140,00 de reserva de capital reservado deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.625162017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n.º 09.243.603/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração emitido em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 13414.625162017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de acionista do agente de seguros de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 148, seção 1, erro no item II, na menção do processo de administração realizada em 1º de novembro de 2017, lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.994, de 11 de dezembro de 1973, nos artigos 1º e 1º do art. 3º da Lei n.º 9.953, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Portaria Regional da Anvisa, aprovada pelo Decreto n.º 7.375, de 28 de novembro de 2010:

Considerando o Decreto Federal n.º 59.044, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

Considerando que o item do edital por ele suscitado encontra-se o disposto no § 1º do art. 2º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser atualizado e adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Conselho de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo formado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado conforme a necessidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Terminus Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Endereço de Avaliação da Conformidade - Docuf

Rua Sônia Alcântara, nº 416 - 2º andar - Rio Grande

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interam n.º 16/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2014 as Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em razão pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de obter subsídios para deliberação de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENIT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Térreo, CEP 70031-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página de site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (http://www.inmetro.gov.br/intercomercio/ct1) e encaminhadas ao DENIT, pelo endereço eletrônico: denit@denit.gov.br. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-3303 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico: CT1@denit.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio de endereço eletrônico: <http://www.mec.gov.br/intercomercio-mercadorias> ou através de e-mail: intercomercio@denit.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de forma realizados pelas instituições do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.08	- Ácidos policarboxílicos cíclicos, derivados de ciclopolímeros, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou dicloropolímeros, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.10	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2917.20.15	Ciclohexanato de dimetila
		2917.20.20	Óxidos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/intercomercio>, pelo código 00012018012000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143058 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA6220CFD64355A7ADE8E0CF8FDF05C68740CF233C496AFDA80E1F88
 Para validar o documento acesse <http://www.jucec-ria.j.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo. Pag: 6/13

12/11

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

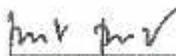
Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4898508

11

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente** e demais **conselheiros** sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10



4896509

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

13/14

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

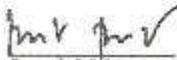
Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10



4986510

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300264796
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


 Bernardo F. S. Borwenger
 Secretário Geral

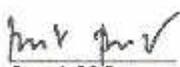
M/14



4596511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
 Página 5 de 10


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1F812475AE9208296B235403C7645C695
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

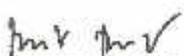
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886613

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4896514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

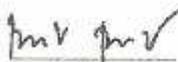
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/17



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

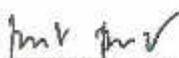
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

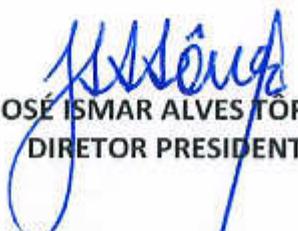

Bernarito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabellião: Carlos Alberto Firma Oliveira ADB2B690
Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400 088674

Reconheço por **AUTENTICAÇÃO** as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (XXXXXXXXXXXX) e
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
_____ de FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total

ECI.Fp-113 HDE TEL: 56882 6RS
Consulte em <https://www3.trib.jus.br/sitpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,2% Escrevente
: CTRN 46062 série 09077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 9.985/04

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro - Rio de Janeiro 11893044-33026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A, Centro, Tel: (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.
Márcia LHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Extravagante
Emolumentos: R\$ 5,56 TJ-Fundos: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



21º
OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ
24 031 895/0001-80
Tel: 2242-7476



Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2016

Carta nº: 9753102

A/C: IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO

Sinistro: 3160418952 ASL-0958145/16
Vitima: JAILTON VIEIRA SANTOS
Data Acidente: 07/05/2014
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/09/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **07/05/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento ilegível

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2016

Carta nº: 9938626

A/C: MARIA JAILSA BENTO SANTOS

Sinistro: 3160418952 ASL-0958145/16
Vitima: JAILTON VIEIRA SANTOS
Data Acidente: 07/05/2014
Natureza: MORTE
Procurador: EDENILSON PINHO DE OLIVEIRA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **18/10/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **07/05/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2016

Carta nº: 10092997

A/C: MARIA JAILSA BENTO SANTOS

Sinistro: 3160418952 ASL-0958145/16
Vitima: JAILTON VIEIRA SANTOS
Data Acidente: 07/05/2014
Natureza: MORTE
Procurador: EDENILSON PINHO DE OLIVEIRA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **07/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **07/05/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2016

Carta nº: 10095127

A/C: IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO

Sinistro: 3160418952 ASL-0958145/16
Vitima: JAILTON VIEIRA SANTOS
Data Acidente: 07/05/2014
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **07/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **07/05/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na GENTE SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2017

Carta nº 11043855

a/c: MARIA JAILSA BENTO SANTOS

Sinistro: 3160418952 ASL-0958145/16
Vitima: JAILTON VIEIRA SANTOS
Data Acidente: 07/05/2014
Natureza: MORTE
Procurador: EDENILSON PINHO DE OLIVEIRA

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2017

Carta nº 11044010

a/c: IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO

Sinistro: 3160418952 ASL-0958145/16
Vitima: JAILTON VIEIRA SANTOS
Data Acidente: 07/05/2014
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2016

Carta nº: 9429482

A/C: IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO

Sinistro: 3160418952 ASL-0958145/16
Vítima: JAILTON VIEIRA SANTOS
Data Acidente: 07/05/2014
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2016

Carta nº: 9429483

A/C: MARIA JAILSA BENTO SANTOS

Sinistro: 3160418952 ASL-0958145/16
Vitima: JAILTON VIEIRA SANTOS
Data Acidente: 07/05/2014
Natureza: MORTE
Procurador: EDENILSON PINHO DE OLIVEIRA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

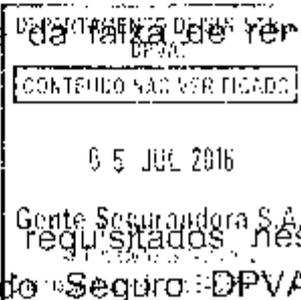


DECLARAÇÃO



Circular Susep nº 445/12 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.



A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de controle de atividades financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu **EDENILSON PINHO DE OLIVEIRA, PORTADOR** (a) do RG nº **08.001.761-46**, expedido por SSP/BA, em **14/06/2011**, CPF/CNPJ nº **007.479.435-32**, na qualidade de procurador (a) intermediário (a) do beneficiário (a) IDALIA DA ASSOCIACAO BOMTO do sinistro de DPVAT da natureza MORTE da vítima JANTON VIEIRA SANTOS, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas: Profissão: **EMPRESÁRIO** Renda Mensal: **RS 1.500,00** Documentos comprobatórios: **Declaração de Renda.**

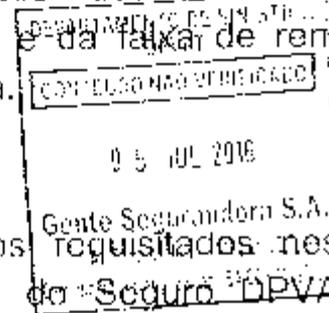
VALENTE IBA, 27/1 2016

Edenilson Pinho de Oliveira
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da taxa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.



A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de controle de atividades financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu **EDENILSON PINHO DE OLIVEIRA, PORTADOR** (a) do RG nº **08.001.761-46**, expedido por SSP/BA, em **14/06/2011**, CPF/CNPJ nº **007.479.435-32**, na qualidade de procurador (a) intermediário (a) do beneficiário (a) Edenilson Pinho de Oliveira do sinistro de DPVAT da natureza DPVAT da vítima Edenilson Pinho de Oliveira, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas: Profissão: **EMPRESÁRIO** Renda Mensal: **R\$ 1.500,00** Documentos comprobatórios: **Declaração de Renda.**

Edenilson Pinho de Oliveira

Edenilson Pinho de Oliveira



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que temos, conhecimento de que a vítima JAILTON VIEIRA SANTOS, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 03/05/2014, faleceu em 03/05/2014, no estado civil de SOLTEIRO (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

	NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1.	ELISABETE BENTO SANTOS	FILHA		
2.	MARIA JAILSA BENTO SANTOS	FILHA	7.098.914-1	082.592.635-13
3.	NATANAEEL JOSE BENTO SANTOS	FILHO	3.898.052-5	087.136.805-60
4.				
5.				

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

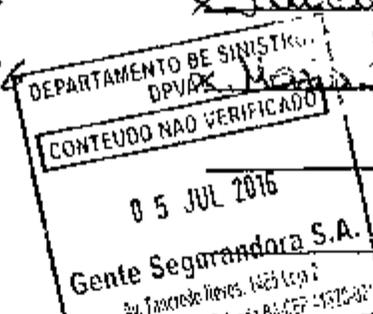
Declaramos, ainda, que a vítima não deixou companheiro(a) ou () deixou companheiro(a) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

SIMÃO DIAS/SE 27/02/2016
LOCAL E DATA

Idália de Anunciação Bento
ASSINATURA DO DECLARANTE

SIMÃO DIAS/SE 27/02/2016
LOCAL E DATA



Maria Jaisa Bento Santos
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

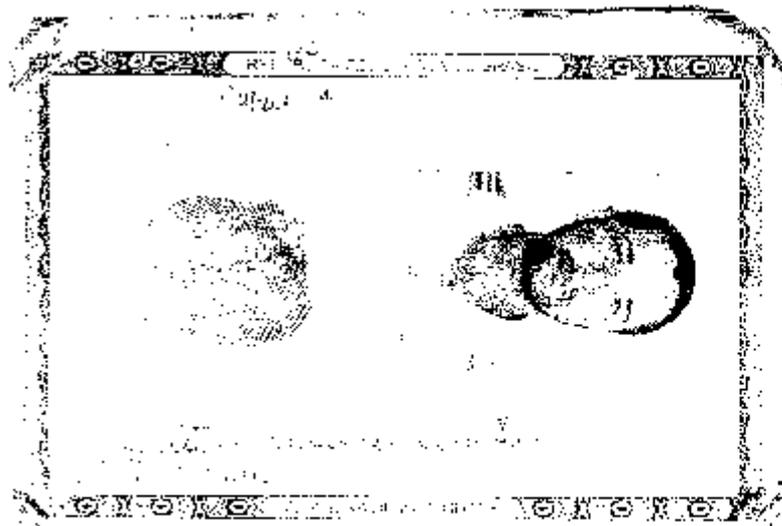
ASSINATURA DO DECLARANTE

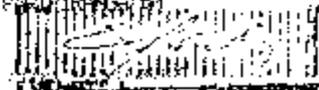
1	DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO EM NOME DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)			
	NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
	<u>IDALIA DE ANUNCIACAO BENTO</u>	<u>1.503.295</u>	<u>007.214.785-73</u>	<u>Idália de Anunciação Bento</u>

2	DADOS DAS TESTEMUNHAS			
	NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
	<u>JOSÉ DE JESUS CARVALHO</u>	<u>876.375</u>	<u>413.053.965-53</u>	<u>José de Jesus Carvalho</u>
	<u>DAVID WELD DORIA</u>	<u>606.973</u>	<u>311.154.385-49</u>	<u>David W. Doria</u>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal até 16 ANOS (INCOMPLETOS), o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).




 205.998-1 2.VIA 18/11/2011
 NOME: JAILTON VIEIRA SANTOS
 JOSE ABREU DOS SANTOS
 YERUCIA MARIA DOS SANTOS
 PARTIPIRANGA-BA 15/03/1979
 CPF: NASCIM. NR 12590 LV A 15 FU 165
 CART. DIST. COM. DE PARTIPIRANGA-BA




MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
966.948.405-34
 Nome
JAILTON VIEIRA SANTOS
 Nascimento
15/03/1979
 VALOR ESTIMADO DA CONTRIBUIÇÃO DE RENDAS PESSOAIS



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **965.946.405-34**

Nome da Pessoa Física: **JAILTON VIEIRA SANTOS**

Data de Nascimento: **15/03/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/03/1997**

Digito Verificador: **00**



ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito: **2014**

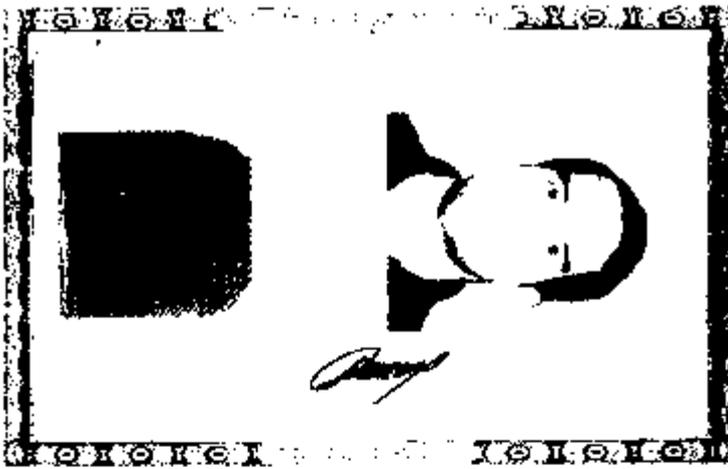
Comprovante emitido às: **09:34:20** do dia **27/04/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **44BF.C3B5.38BB.4D03**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



08.001.761-46 14-06 2011

EDNILSON PINHO DE OLIVEIRA

JOE: ARAUJO DE OLIVEIRA

ELENITA PINHO DE OLIVEIRA

VALENTE BA 05-07-1983

C.NAS. CM VALENTE BA DS
SEDE LV 10A FL 101 RT 10897
007.479.435-32 PIS 12738188089

Francilda Ul. P. de Oliveira finite.

DEPARTAMENTO DE SINISTR. DPVAT

CONTEUDO NAO VERIFICADO

05 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.

Av. Tereza Neves, 1485 Laje 2
Camino das Arcoas Salgado BA-059 41520-027

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.508.295

DATA DE EXEDIÇÃO 12/19/2006

NOME IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO

MATRIZALIDADE PARIPIRANGA-BA

DATA DE NASCIMENTO 25/10/1977

EST. NASCIM. NR 21799 UN A-CO FL 153V

CPF 0401.308051-00 PARIPIRANGA-BA

10 VACASADO

SIGNATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA DE REGISTRO DE FERIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CARLOS MENDES

00127

00127

Idalia da Anunciacao Bento

DEPARTAMENTO DE SERVIDORES

CONTRATO 840 040102000

05 JUL 2006

Genta Seguradora S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

007.214.785-73

IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO

1976



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **007.214.785-73**

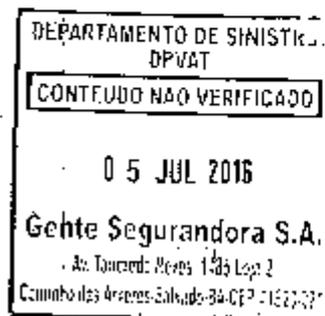
Nome da Pessoa Física: **IDALIA DA ANUNCIACAO BENTO**

Data de Nascimento: **25/10/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/11/2000**

Digito Verificador: **00**



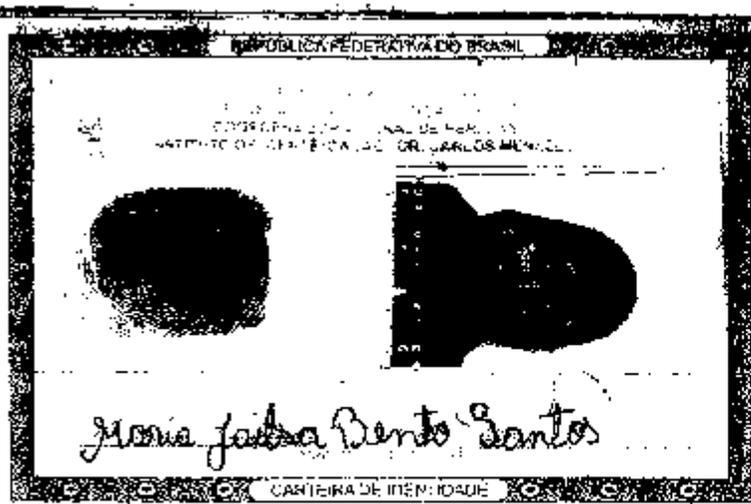
Comprovante emitido às: **09:49:58** do dia **27/04/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E4FD.3DCF.7F3E.20C1**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Documentos da Receita Federal

REGISTRO BEM 7.095.919-1 1.018

VALIDA EM TODO O TER

DATA DE EXPIRAÇÃO 04/05/2013

NOME MARIA JAILSIA BENTO SANTOS

FILIAÇÃO JAILTON VIEIRA SANTOS

IRMÃIA DA ANUNCIADA BENTO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 16/11/1998

LACRADO-SE

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 33073 LV ASI FL 35

CAPT. DIST. COM. SIMÃO DIAS /SE

CP

LEI Nº 7.116 DE 23/08/03

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

05 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.
Av. Tancredo Neves, 1465 Lapa 2
Caramuru das Laranjeiras-Souza SA CEP - 13020-021

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Recita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
082.592.635-13

Nome
MARIA JAILSIA BENTO SANTOS

Nascimento
16/11/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
7180 E55A 1425

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

05:14 do dia 31 de 15 (hora e data de Brasília)

digitalizador: 00



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 082.592.635-13

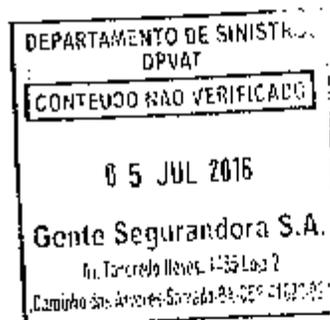
Nome da Pessoa Física: **MARIA JAILSA BENTO SANTOS**

Data de Nascimento: 16/11/1998

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: 29/01/2015

Dígito Verificador: 00



Comprovante emitido às: 09:53:31 do dia 27/04/2016 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 90A4.F39E.A26E.3DFB

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.892.052-5 DATA DE EXPERIÊNCIA 21/31/2016

NOME NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

FILIAÇÃO JAILTON VIEIRA SANTOS
IDALIA DA ANUCLACAO BENTO

NATURALIDADE LAGARTO-SE DATA DE NASCIMENTO 26/12/2000

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO 62046104552001100029047002806811

CF CARF. DIST. COM. PARIPARANGA-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.316 DE 29/08/00

REPÚBLICA

Documento de identificação



Natanael Jose Bento Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEUDO NAO VERIFICADO

05 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.
Av. Torquato Neves, 1103 Loja 2
Caminda das Cruzes-São João BA-CEP 44071-007

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
087.136.805-60

Nome
NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

Nascimento
26/12/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 087.136.805-60

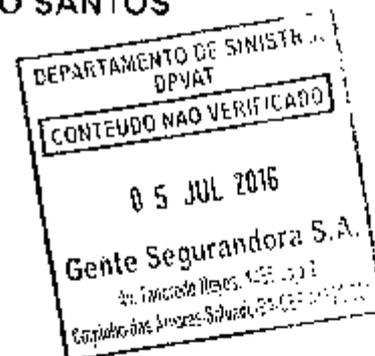
Nome da Pessoa Física: NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

Data de Nascimento: 26/12/2000

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: 21/01/2016

Digito Verificador: 00



Comprovante emitido às: 09:57:26 do dia 27/04/2016 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 064C.2E4C.CEA2.582E

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela N/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE REGISTRO CIVIL
OPVAT
CONTENIDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
de Registro de Imóveis - 1-6513-1/1
Com o nº 105.423-5/1 - ESTADO DE



CARTÓRIO 3.º OFÍCIO E TABELIONATO
DULCENETE RIBEIRO PRATA
Oficial do Registro Civil e Tabela
GERVASIO DE C. PRATA SOBRINHO
E
LARA RIBEIRO PRATA LEITE BARRO
SUBSTITUTOS

REGISTRO CIVIL

SIMÃO DIAS - SERGIPE

COMARCA DE
MUNICÍPIO DE
DISTRITO DE

Oficial 3.º do Registro Civil

Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 355 do livro A 31, sob nº de ordem 33.073 foi lavrado o assento de nascimento de Maria Jaisa Bento Santos.

do sexo feminino nascida no dia 16 de novembro de 1998 de mil novecentos e noventa e oito.

às 17 horas e 10 minutos, em Maternidade Zacarias Junior Lagart.

filha de Gilton Vieira Santos.

e de Dona Adelin da Anunciação Bento.

sendo avós paternos José Alneu dos Santos.

e Dona Tiburcia Maria dos Santos.

e sendo avós maternos.

e Dona Jana Fontes da Anunciação.

O assento foi lavrado em 12 de junho de 1999 tendo sido declarante os genitores.

e serviram de testemunhas Maria Jaisa dos Santos e Maria Hosana dos Santos.

Observações

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO E TABELIONATO
DULCENETE RIBEIRO PRATA
Oficial do Registro Civil e Tabela
GERVASIO DE C. PRATA SOBRINHO
E
LARA RIBEIRO PRATA LEITE BARRO
SUBSTITUTOS
SIMÃO DIAS - SERGIPE

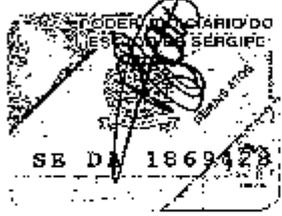
O referido é verdade e dou fé

Simão Dias 12 de Junho de 1999
Dulcete Ribeiro Prata
Lara Ribeiro Prata Leite Barro

Oficial



Valido somente com o pagamento de emenda de 0,15%



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Registro Civil e Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Duclenete Ribeiro Prata - Titular
 Elizabeth Grace Fernandes Ramos Prata - Substituta
 Maria Vilma dos Santos - Escrivã
 Ricardo Jesus dos Santos - Escrivante
 Simão Dias-SE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ELISABETE BENTO SANTOS

MATRÍCULA
 109868 01 55 2006 1 00045 088 0039642 36

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
 QUATORZE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS

DIA	MÊS	ANO
14	03	2006

HORA: 13:46
 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: LAGARTO-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
SIMÃO DIAS-SE	NA MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR	FEMININO

FILIAÇÃO
 MÃE: IDALIA DA ANUNCIÇÃO BENTO
 PAI: JAILTON VIEIRA SANTOS

AVÓS
 AVÓ MATERNA: JOANA FONTES DA ANUNCIÇÃO
 AVÓ PATERNA: TIBURCIA MARIA DOS SANTOS
 AVÓ PATERNO: JOSÉ ABRFU DOS SANTOS

GÊMEO: NÃO
 NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S):

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: TRINTA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS
 Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: 36129382

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
 ESCRIVENTE: RICARDO JESUS DOS SANTOS
 MUNICÍPIO: SIMÃO DIAS-SE
 ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE SANTA ROSA, 48

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$ 30,09
 (Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e local: SIMÃO DIAS, SE, 30 de Junho de 2014.
Ricardo Jesus dos Santos
 Assinatura do Oficial

2ª VIA

490138



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO
JAILTON VIEIRA SANTOS
3379/2014

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/03/2016

Américo Lima de Jesus

Américo Lima de Jesus

DEPARTAMENTO DE SINISTRO
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Tancredo Neves, 1405 Lapa I
Comitê dos Ações Saneadas SA CEP 41610-020



Laudo Pericial Digitalizado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 12 de maio de 2014
Nº Laudo
3379/2014

Dados Da Vítima

Nome da Vítima
JAILTON VIEIRA SANTOS

Nascimento
15/03/1979

Idade
35

Naturalidade
PARIPIRANGA

Estado Civil

Sexo

Cor

Profissão

CASADO

MASCULINO

PARDA

LAVRADOR

Instrução

Nome da Mãe

Nome do Pai

1º Grau Incompleto

TIBURCIA MARIA DOS SANTOS

JOSE ABREU DOS SANTOS

Endereço

Bairro

Município

TRAV.31, POV. MATA DO PERU, N.30

SIMÃO DIAS/SE

Nome da Autoridade

Função

Unidade]

BELº WELLINGTON FERNANDES ROGÉRIO

BELº WELLINGTON
FERNANDES ROGÉRIO

DEDT

1º Perito Relator

CremeSe/Crose

2º Perito Relator]

CremeSe/Crose

DRª SOLANGE SOUSA LIMA

1250

FG - 3379/2014

Local da Perícia

Tipo

Causa

Sala de Necrópsias do IML

DEPARTAMENTO DE SIMISTRA
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

05 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.
Av. Tancreto Neves, 1425 Lt. 17
Camaleão dos Azeites-Salvador-BA-CEP: 41100-000

UR
BA

Historico/Descrição

Historico

O corpo da vítima deu entrada neste Instituto às 09h45 do dia 10 de maio do corrente ano. Das informações fornecidas consta que foi vítima de acidente de tráfego, procedente do HUSE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Sem vestes.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Corpo do sexo masculino, pardo, cabelos pretos cacheados, medindo 1,68 m, bom estado nutricional, dentadura completa em bom estado de conservação, aparentando 38 anos.

c) Dados Tanatológicos (Livores-hipostáticos, manchas verde, turgescência, etc)

Hipotermia, mucosas descoradas e manchas hipostáticas na face posterior do corpo.

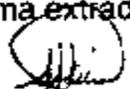
d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Observamos uma fratura na coxa direita, dois ferimentos alongados medindo o maior 1,0 cm de extensão, localizados nas regiões malar e bucinadora direitas, três escoriações irregulares nas regiões frontal e orbitária direitas, e no terço médio da coxa direita. Vê-se também uma ferida cirúrgica na região tóraco-abdominal.

Exame Interno/Complementares

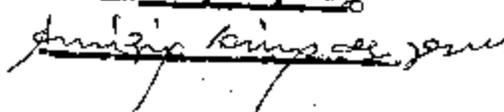
a) Cavidade craniana

Hematoma extradural na região frontoparietal direita.


Dr.ª Solange Souza Lima
Perita Médica Legista 1ª Classe
CREMESE - 1250

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/03/2016


Amílcar Rinsal de Jesus





- b) Pescoço
Nada registramos de anormal.
- c) Membros
Nada registramos de anormal.
- d) Cavidade torácica
Nada registramos de anormal.
- e) Cavidade Abdominal
Laceração hepática (hemoperitônio).

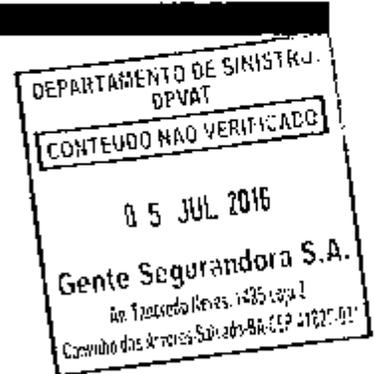
- a) Anátomo - Patológico

- b) Quais revelaram

- c) Toxicológico

- d) Deu como resultado

- e) Outros



Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas
Comentário Médico - Forense

Há nexos entre o histórico, os achados do exame necroscópico e a ação contundente.

Conclusão

Teve como causa mortis anemia aguda por laceração hepática por ação contundente.

Quesitos/Respostas

- 1º) Houve morte?
Sim.
- 2º) Qual a causa?
Anemia aguda; laceração hepática.
- 3º) Qual instrumento ou meio que produziu?
Contundente.
- 4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?
Prejudicado.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr.ª Solange Souza Lima
Perita Médica Legista 1ª Classe
CRÊMESE - 1250

DRª SOLANGE SOUSA LIMA
1250

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

FG - 3379/2014

Em 09/03/2016



Laudo Pericial Digitalizado

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE PARIPIRANGA-BA

Maria Cristina do Rosário Borges

Oficial(a)

CNPJ: 09.013.004/0001-01

COMARCA DE PARIPIRANGA - CARTÓRIO DE RCPN DE PARIPIRANGA

PRAÇA PEDRO RABELO DE MATOS, Nº 274
CEP 48430000 Fone (75)3279-2159 PARIPIRANGA/BA

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO BORGES

Oficial(a)

ANA ANDRADE LEAL - Suboficiala Designada

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

05 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.

Av Tancredo Neves 1435 Lga 2

Camêdo das Amoras, São João 61-229-2102/07

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MATRÍCULA: 620481 D1 55 2001 1 00028 047 0028088 11

Certifico, que, no livro de registro A nº 29 folha 47 e termo nº 28088, deste Cartório, consta o nascimento de NATANAEL JOSÉ BENTO SANTOS, com o seguinte teor:

"Ao Primeiro (01) dia do mês de Março (03) do ano de dois mil e um (2001), neste ofício, em PARIPIRANGA, no CARTÓRIO DE RCPN DE PARIPIRANGA, compareceu JAILTON VIEIRA SANTOS e declarou que no dia vinte e seis (26) do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil (2000) HOSPITAL MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR, LAGARTO-SE, às 14 hora(s) e 22 minuto(s), nasceu uma criança do sexo MASCULINO a qual recebeu o nome de NATANAEL JOSÉ BENTO SANTOS, filho(a) de JAILTON VIEIRA SANTOS, LAVRADOR, residente e domiciliado no(a) POVOADO RUMO e de IDALIA DA ANUCIAÇÃO BENTO, LAVRADORA, com 21 anos de idade, residente e domiciliado no(a) POVOADO RUMO, sendo avós paternos: JOSÉ ABREU DOS SANTOS e TIBURCIA MARIA DOS SANTOS, sendo avó materna: JOANA FONTES DA ANUCIAÇÃO. Foram testemunhas: ROSEANE SANTOS NASCIMENTO E EDINALDO FELIX DOS SANTOS...Nada mais declarou. De que para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo(s) declarante(s) JAILTON VIEIRA SANTOS Eu, MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO BORGES, OFICIAL(A), conferi, subscrevo e assino." Era o que continha o assento que foi transcrito em sua integralidade.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE

MARICARMEN DANTAS DO AMARAL SANTOS - TABELIA

Rua OL. José de Sá Cavalcanti, nº 274 - Centro - CEP: 46400-000 - B.FAX: (71) 3613-1237 - E-mail: mdsantos@brasil.com.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e do qual não houve alteração de conteúdo. Data: 26/05/2014 às 15:25:42. EU: MRS. MARICARMEN DANTAS DO AMARAL SANTOS

Substituto:

Em: TAXA R\$ 2,49 - FERO R\$ 0,50 - SELO R\$ 0,09 = Total R\$ 3,08

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Simão Dias - Sergipe
R. Imóveis nº 274

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

AD 008847460

Selo de Autenticidade
Tribunal Registral do Estado de Sergipe
Ato Notarial ou de Registro
270.AB00047460

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE PARIPIRANGA-BA

Maria Cristina do Rosário Borges

Oficial(a)

CNPJ: 09.013.004/0001-01

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
PARIPIRANGA, BA, 26 de Maio de 2014.

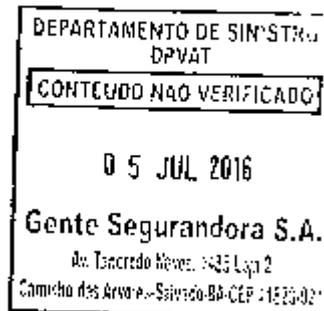
Maria Cristina do Rosário Borges
MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO BORGES
OFICIAL(A)



VALENTE ASSESSORIA CONTABIL

CNPJ: 12.425.421/0001-43

END. RUA CASTRO ALVES, 120 1º ANDAR SALA 1, CENTRO, CEP 48.890-000 - VALENTE-BA.
TEL.: (75) 3263 2253 / (75) 98106 7812 - E-mail: suporte@valenteassessoria.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. EDENILSON PINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, Corretor de seguros, residente e domiciliado a Rua da Independência, 300, Bairro Dionísio Mota, CEP 48.890-000, na cidade de Valente, estado da Bahia, portador do CPF No. 007.479.435-32, no exercício de suas atividades possui uma retirada pró- labore na empresa EPOS CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ No. 09.254.914/0001-53 mensal líquida no valor de R\$ 1.500,00 (um mi e quinhentos reais).

Sendo só para o momento, firmo a presente declaração.

Valente - BA, 21 de janeiro de 2016.

Kassio Araujo de Lima
Kassio Araujo de Lima
CONTADOR
CRC - BA 022709
CPF: 986.981.925-72



PROCURAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Zaccaro Neto, 1485 Loja 2
Centro das Américas - São Paulo - SP - CEP 01325-021

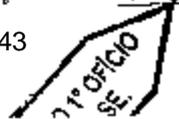
OUTORGANTE: IDAIA DA ANUNCIACÃO BENTO, estado civil SOLTEIRA profissão LAURADORA natural de PARIPIRANHA / BA portador (a) do RG 1.503.295- SSP/ SE inscrito no C.P.F nº. 007.214.785-73, residente e domiciliado(a) TRAV. 31. ZONA RURAL nº. 30 POUCADO MATA DO ABREU Cidade SIMÃO DAS / SE CEP 49480-000, na qualidade de BENEFICIÁRIA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT.

OUTORGADO: EDENILSON PINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 08001761-46 SSP/BA e CPF. 007.479.435-32, residente e domiciliado à Rua da Independência nº. 300, com endereço comercial Rua Landolfo Alves, 216 - 1º Andar - Ala A - Centro - Valente - Bahia CEP 48890-000, pelo presente instrumento particular de mandato, e na melhor forma de direito (Arts. 1.288 e 1.289 c/c), o outorgante supra qualificado confere a outorgada acima indicado amplos poderes para representá-lo, independente de ordem de nomeação, onde com este se apresentar, conferindo poderes para assinar documentos e papéis necessários, peticionar em nome do outorgante, efetuar requerimentos, efetuar cancelamentos de sinistros DPVAT, solicitar devoluções de documentos, cópias do prontuário de primeiro atendimento médico, de toda conduta médica ou fisioterápica adotada e/ou qualquer seguimento hospitalar, afirmar compromissos, apresentar provas, requer informações/consultas bancárias referente ao pagamento da indenização através da seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, em fim, tudo praticar que necessário se torne para o fiel e cabal cumprimento deste mandado, podendo inclusive substabelecer este instrumento com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Finalidade Principal: Reclamar o Seguro Obrigatório DPVAT junto a qualquer Companhia de Seguros, bem como requerer junto a Delegacia, Fórum, Clínicas e Hospitais, Autarquias, Secretaria da Receita Federal e/ou quaisquer Repartições Públicas e Privadas em geral, documentos necessários para encaminhamento do referido Seguro. O Outorgante isenta o Outorgado de falsas declarações no que se refere aos atos declaratórios de qualquer documento ou certidão.

Este mandato não concede poderes para dar quitação ou receber importâncias.

SIMÃO DAS - SE, 16 de FEVEREIRO de 2016

Idália da Anunciacao Bento
FIRMA RECONHECIDA



**CARTÃO
SIMÃO DIAS**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/PE
MARGAREM DANTAS DO AMARAL SANTOS - TÁBULA
Rua Dr. Amador de Azevedo, nº 214 - Centro - CEP: 55400-000 - TEL: (75) 3263-2645 - E-mail: epos_assessoriadpvat@hotmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Simão Dias - Sergipe
Rua Dr. Amador de Azevedo, nº 214

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Simão Dias - Sergipe
Rua Dr. Amador de Azevedo, nº 214

**VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO**

RE 00E402940



3160418952 Pendência E Pos



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IDADIA DA ANUNCIACAO BENTO, estado civil SOLTEIRA, profissão LAUNDADORA, natural de PAMPLIRANGA BA portador (a) do RG 1.503.295 SSP/ BA inscrito no C.P.F nº 007.214.785-73, residente e domiciliado (a) POVOADO MATA DO PERU nº _____ Cidade SIMÃO DIAS

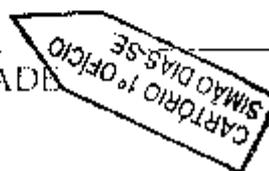
CEP 41480-000, na qualidade de BENEFICIÁRIO DO VALOR DEFICIENTE A INDENIZAÇÃO REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA ÚLTIMA

OUTORGADO: EDENILSON DE OLIVEIRA PINHO, brasileiro maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 08001761-46 SSP/BA e CPF, 007.479.435-32, residente e domiciliado á Rua da Independência nº 300, com endereço comercial Rua Euclides da Cunha, 333 - 1º andar, Dionísio Mota, - Valente - Bahia CEP: 48.890-000, Pelo presente instrumento particular de mandato, e na melhor forma de direito (Arts. 1.288 e 1.289 c/c) o outorgante supra qualificado confere a outorgado acima indicado amplos poderes para representá-lo, independente de ordem de nomeação, onde com este se apresentar, conferindo poderes para assinar documentos e papéis necessários, peticionar em nome do outorgante, efetuar requerimentos, efetuar cancelamentos de sinistro DPVAT, solicitar devoluções de documentos, copia do prontuário de primeiro atendimento medico, de toda conduta medica ou fisioterapia adotada e/ou qualquer seguimento hospitalar, firmar compromissos, apresentar provas, requer informações/consultas bancarias referente ao pagamento da indenização através da seguradora lider dos consórcios do seguro DPVAT, em fim, tudo praticar que necessário se torne para fiel e cabal cumprimento deste mandado, podendo inclusive substabelecer este instrumento com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Finalidade Principal: reclamar o Seguro Obrigatório DPVAT junto a qualquer Companhia de Seguros, bem como requer junto a Delegacia, Fórum, Clinicas e Hospitais, Autarquias, Secretaria da Recita Federal e/ou quaisquer Repartições Pública e privada em geral, documentos necessários para encaminhamento do referido Seguro. O Outorgante isenta o Outorgado de falsas declarações no que se refere aos atos declaratórios de qualquer documento ou certidão.

Este mandato não concede poderes para dar quitação ou receber importâncias.

Simão Dias - Se 11 de Agosto de 2016

Idália da Anunciação Bento
FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ABC para ALA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE
MARICAR MEN DANAS DO AMARAL SANTOS - TABELIA
 Rua Dr. Jefferson de Carvalho, nº 276 - Centro - CEP: 46200-000 - TEL: (75) 3321-1327 - E-mail: cartorio1@tjse.jus.br

Assinatura: **ATA DE AUTENTICAÇÃO** da **Carta de Seguro** de **LIKA JA BANERJANAN DANTE**
 Emitida: **Taxa: R\$ 2,00 - Pêso: R\$ 0,00 - Valor: R\$ 240,00 - Total: R\$ 242,00**
 Data: **11/09/2016 14:08:47**
EBCLIDES GARCIA - Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SIMÃO DIAS
 SERGIPE
 Rua Dr. Jefferson de Carvalho, nº 276 - Centro

RE: 000030800
 TELA EXCLUSIVA
 SAFETY FILM DO DANFRA

**VÁLIDO SOMENTE COM
 SELO DE AUTENTICIDADE**

**DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT**

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

18 OUT 2016

Gente Seguradora S.A.
 Av. Tancreto Neves, 1455 Loja 2
 Caminho das Arcoas-Salvador-BA-CEP: 41120-020



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



AT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Idália da Anunciação Bento
 PORTADOR(A) DO RC Nº 1.508.295 EXPEDIDO POR SSP/SE EM 13/09/06
 CPF 00721478373 /CNPJ 000000000000000000 PROFISSÃO recusou
 E RENDA MENSAL DE R\$ recusou (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Fátima Vieira Santes, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susesp nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todos as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem ser apresentados**:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos podem aparecer termos - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR;
- Conta Empresarial - conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMÉRCIO ou LTDA normalmente ao final do nome do titular;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FACIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existe depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de extrato de movimentação de dados bancários do titular
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
 05 JUL 2016
 Banco Seguradora S.A.
 In Tolerado deves: 1423042
 (Caminho das Índias - São Paulo - SP)

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatseguradotranslto.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 037 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 5983-8 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 1000552-3

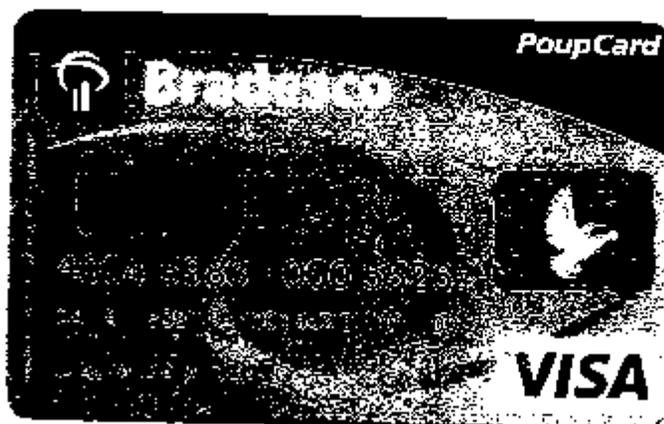
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Fátima Vieira Santes de 27 de Abril de 2016 + Idália da Anunciação Bento
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/à legítim/o beneficiário/s, obedecendo legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotranslto.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Tancredi Neves, 1465 Lapa 2
Cidade das Artes - Salvador - BA - CEP 41810-021





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENI



IT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Marina Faixa Bento Santos
 PORTADORA DO RG Nº 7.098.914-1 EXPEDIDO POR SSPISE EM 04/05/13 E
 CPF 082.519.2635-23 / CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO mausou
 E RENDA MENSAL DE R\$ mausou (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA faixão Vieira Santos AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2017, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIÓN **IMPEDIMENTOS DE FAMILIA, BOLSA ESCOLA, DPVAT**
- FREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer **CONTEGGOS NÃO VERIFICADOS** ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
- Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECHITA FISCAL www.rechita.fazenda.gov.br); bem: com o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPEDIMENTOS DE FAMILIA, BOLSA ESCOLA, DPVAT
CONTEGGOS NÃO VERIFICADOS
Luciana Neves
 05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
 Av. Tancreto Neves, 1-60 LDB 2
 Caminho dos Arcozinhos Saldade 33-CEP 4107-000

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.cpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 304 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2176 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 24901-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Sérgio Dias SE. 27 de Abril de 2016
LOCAL E DATA

Marina Faixa Bento Santos
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Francisco Gomes 1485 Lapa 2
Cidade das Artes São João del-Rei 37601-000

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2176 - STRAU DIAS, SE

DATA: 10/04/2016

HORA: 11:48:32

TERMINAL: 1009

Nº 064391

AG: 0835

CONFIRMAÇÃO DE DEPÓSITO

Nº 064391

AGENCIA/CONTA CORRENTE: 0176/013/00 024.901-2

NOME: MARIA JAJUA RENTO SANTIÓS

DEPOSITANTE:

A M

VALOR TOTAL:

VALOR DINHEIRO:



Informações e dúvidas: 0800 080 080 - 0800 080 080

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0800 080 080 - 0800 080 080

www.caixa.gov.br

12 Via - Rua - 12345



3100-418952

FIRST DATA DO BRASIL
RUA FIDELIDADE 2000 02158-010 N.º 2024692

Data: 04/10/2016 Hora de emissão: 14:52

Deposito em favor de:

Nome: MARIA DA AMANHA DO ALMO
Conta: 088890259662-3
Agência: 05905 - SÃO JOSÉ

Beneficiário: MARIA DA AMANHA DO ALMO

Valor em dinheiro
Valor em cheque
Valor total

Ag. Br. Banco: 05905 - SÃO JOSÉ
Conta: 088890259662-3
RUA: 025733792732 Autenticação: 002775

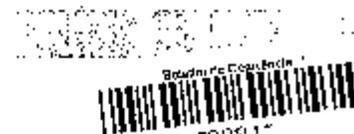
COMERCIAL FARMACÊUTICA SEGURO LTDA
atua como Corresponsável Bancário de
Banco Bradesco S/A

05/10/2016 14:52
RUA 727, 9923

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
18 OUT 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Ipiranga 1600 - 13º andar
Centro das Américas - São Paulo - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME

SEU LONJUIDADE PRESERVA SUA SEGURANÇA GARANTIDA



SERGIPE

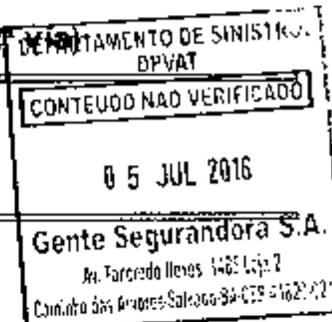


DISQUE DENÚNCIA
181

DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (79)3198-1120

Boletim de Ocorrência 2014/06515.0-001628 - Alterado - (2)



DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (79)3198-1120

FATO

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 07/05/2014 - 15:00 até 07/05/2014 - 15:00

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO Número: Complemento: CEP: 49160-000

Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: IDÁLIA DA ANUNCIACAO BENTO

Nome do pai: Nome da mãe: JOANA FONTES DA ANUNCIACAO

Pessoa: Física CPF/CGC: 007.214.785-73 RG: 15032957 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: PARIPIRANGA Data de nascimento: 25/10/1979 Sexo: Feminino Cor da pele: Branca

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Completo

Endereço: TRAVESSA 31 - POVOADO MATA DO PERU Número: Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: POV.MATA DO PERU Cidade: SIMAO DIAS UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 8961-8330

VÍTIMA

Nome: JAILTON VIEIRA SANTOS

Nome do pai: JOSE ABREU DOS SANTOS Nome da mãe: TIBURCIA MARIA DOS SANTOS

Pessoa: CPF/CGC: RG: 32059981 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: PARIPIRANGA Data de nascimento: 15/03/1979 Sexo: Feminino Cor da pele: Branca

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: ESTRADA PRINCIPAL DA BAIXA FUNDA Número: Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: BAIXA FUNDA Cidade: PARIPIRANGA UF: BA

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: GUIA PARA EXAME NO MORTO - ENC. DELITOS DE TRÂNSITO - JAILTON VIEIRA SANTOS

HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE NO DIA 07.04.2014, RECEBEU UMA LIGAÇÃO TELEFÔNICA, ONDE UM RAPAZ QUE SE

IDENTIFICOU COMO SAMUEL, LHE INFORMOU QUE SEU ESPOSO, JAILTON VIEIRA SANTOS HAVIA SIDO VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUANDO CONDUZIA UMA MOTO BIS NO CENTRO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E AO PASSAR PELO QUEBRA MOLA SEM REDUZIR, PERDEU A DIREÇÃO E COLIDIU FRONTAL NO POSTE. QUE O SENHOR SAMUEL ACIONOU O SAMU, PRESTOU ASSISTÊNCIA A VÍTIMA, A QUAL FORA CONDUZIDA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE -HUSE. QUE A TESTEMUNHA SE IDENTIFICOU PELO NOME DE SAMUEL FERNANDES MOTA DA CUNHA, COM TELEFONE (79) 9848-0426 E ENDEREÇO NA AV. 1, Nº 426, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, APTº 104 E QUE TRABALHA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATUALMENTE LOTADO NA BIBLIOTECA PÚBLICA DO REFERIDO MUNICÍPIO. INFORMA AINDA QUE O SEU ESPOSO FALECEU NO DIA 09.05.2014, POR VOLTA DAS 19:30 HORAS, NO HUSE. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Acrescentado por Marta Regina Sobral de Andrade - 19/05/2014 às 13:26

A NOTICIANTE DISSSE QUE A VÍTIMA JAILTON VIEIRA SANTOS ERA DO SEXO MASCULINO

Acrescentado por Marta Regina Sobral de Andrade - 19/05/2014 às 13:37

A NOTICIANTE DISSSE QUE A VÍTIMA JAILTON VIEIRA SANTOS RESIDIA NA TRAVESSA 31, POVOADO MATA DO PERU, CIDADE DE SIMÃO DIAS/SE.

Data e hora da comunicação: 10/05/2014 às 11:05

Última Alteração: 09/03/2016 às

Responsável pela Alteração: Marta Regina Sobral de Andrade

09:47.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

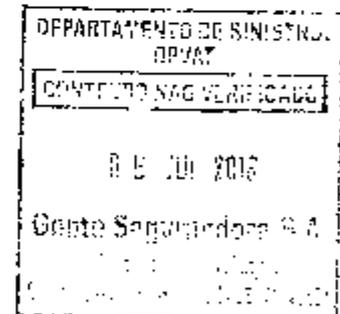
Idália da Anunciação Bento

IDÁLIA DA ANUNCIACAO BENTO
Responsável pela comunicação

Wellington Fernandes Rogério
Delegado(a) de Polícia

Anuzia Lima de Jesus Santos

Responsável pela reimpressão
Anuzia Lima de Jesus Santos AGENTE DE
POLICIA JUDICIARIA





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Francisco Gomes 1135/1627
Praça das Artes - São João del-Rei - 41620-007

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que, nesta Cidade Simão Dias/SE, não possui DPT (departamento de Polícia Técnica), IML, Anjos do Asfalto nem Corpo de Bombeiros. E que a polícia militar, é responsável pelo atendimento das ocorrências de trânsito, e por se tratar de interior, os acidentes acontecem com maior frequência na zona rural, que em sua maioria não são comunicados a polícia militar, sendo esta delegacia territorial de polícia responsável pelos registros de ocorrência de trânsito por ATO DECLARATÓRIO, vale ressaltar que havendo a contestação do acidente, mediante a apresentação do prontuário do primeiro atendimento médico e outros critérios, com base no direito constitucional, não podemos negar o registro.

Fábio Alan Pinto Pimentel
Delegado de Polícia

Fábio Alan Pinto Pimentel
Delegado de Polícia



GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA PLANTONISTA CENTRAL- ARACAJU/SE

GUIA DE TRANSLADO.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NAO VERIFICADO
 05 JUL 2015
 Gente Seguradora S.A.
 Av. Tancredo Neves, 1481 Loja 1
 Centro dos Anos-Sobrado 94029-0100-00

IDENTIFICAÇÃO DO CADÁVER.

NOME: JAILTON VIEIRA SANTOS

Do sexo masculino, lavrador, convivente, natural da cidade de Paripiranga/BA, estado da Bahia, com 35 anos de idade, nascido em 15/03/1979, residente e domiciliado na Travessa 31, nº 30 - Povoado Mata do Peru, município de Simão Dias, filho de José Abreu dos Santos e Tibúrcia Maria dos Santos, apresentando Certidão de Óbito.

Após realização dos procedimentos médicos legais de rotina, a representante legal, a Senhora IDÁLIA DA ANUNCIACÃO BENTO, esposa da vítima, portadora do documento de identificação civil – RG 1.503.295/SSP/SE, devidamente autorizada, pode transladar o corpo de JAILTON VIEIRA SANTOS, já devidamente identificado, até o Povoado Conceição de Campinas, cidade de PARIPIRANGA/BA, onde se realizará o sepultamento no CEMITÉRIO MUNICIPAL DO POVOADO CONCEIÇÃO DE CAMPINAS – Paripiranga /BA.

Foi realizada formalização conforme data em anexo

Aracaju, 10 de MAIO de 2014

Wellington
 Bel. Wellington Fernandes Rogério
 Delegado de Polícia Civil
 Delegacia Plantonista

*Wellington Fernandes Rogério
 Delegado de Polícia Civil
 Delegacia Plantonista*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE
 MARICARMEN DANTAS DO AMARAL SANTOS - TABELA
 Rua Dr. Joviano de Carvalho, nº 274 - Centro - CEP: 49200-000 - TEL/FAX: (79) 3211-1221 - E-mail: cmt1@sergipe.org.br

Declaramos que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se foi apresentado e que não contém quaisquer alterações.
 Simão Dias, Sergipe - Unilial
 Substituído
 Em: TAXA R\$ 2,49 - FERO R\$ 0,50 - SELO R\$ 0,09 = total R\$ 3,08

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Simão Dias - Sergipe
 R. Imóveis - R. Imóveis
 Rua Dr. Joviano de Carvalho, nº 274

VÁLIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE

AD 008847461

8º Ofício - Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais República Federativa do Brasil Aracaju - Estado de Sergipe

Certidão de Óbito
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Tancreto Neves, 1325 Lapa 7
Comarca das Beiras - São Paulo - SP - CEP - 16120-07

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JAILTON VIEIRA SANTOS

MATRÍCULA:
1104940155 2014 4 00105 196 0035016 82

SEXO masculino COR Parda ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, com 35 anos de idade

NATURALIDADE Paripiranga - BA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 3.205.998-1 SSP - SE ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA JOSÉ ABREU SANTOS e TIBURCIA MARIA DOS SANTOS Trav. 31, nº 30, Pov. Mata do Peru, Simão Dias - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO nove de maio de dois mil e quatorze às 20:00 horas DIA MÊS ANO 09/05/2014

LOCAL DE FALECIMENTO HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe em Aracaju - SE

CAUSA DA MORTE anemia aguda, laceração hepática, ação contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) cemiterio Municipal do Povoado Conceição de Campinas, Paripiranga - BA DECLARANTE IDÁLIA DA ANUNCIÇÃO BENTO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO SOLANGE SOUZA LIMA, CRM:1250

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES deixou filho(a)(s). VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE ARACAJU
Tabuleiro / Oficial: Daniel Pierete
Aracaju/SE - 49010-390
Rua Lagarto, 1332 - Centro
(79) 3214-3397
www.cartoriopierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Aracaju-SE, 19 de maio de 2014

Carne Oliveira de Munguá Santos
Assinatura do Oficial

ISENTA DE EMOLUMENTOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE
MARCARMEN BANTAS DO AMARAL SANTOS - TABELIA
Rua Dr. Jordano de Carvalho, nº 314 - Centro - CEP - 49000-000 - Telefone: (79) 3211-1877 - E-mail: marta@marcarmenbantas.com.br

Este documento que é expedido, contém a reprodução fiel da certidão...
Em R\$ TAXA R\$ 2,49 - FÉRD R\$ 0,50 - SELU R\$ 0,07 = Total R\$ 3,06



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE
Simão Dias - Tabuleiro - R. Tancreto Neves, nº 1325 - Lapa 7 - CEP: 16120-070 - São Paulo - SP
Rua Dr. Jordano de Carvalho, nº 314 - Centro - CEP: 49000-000 - Aracaju - SE
AD 008847452

RELATÓRIO 0333 / 2016 REFERENTE À OCORRÊNCIA

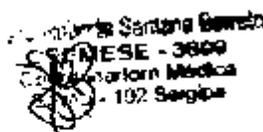
NÚMERO: 1405070166 / SR – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **15h45min** do dia **07 de Maio de 2014**, para atendimento de vítima identificada como **Jailton**, com relato de **colisão moto x poste**, na **Rua Antônio Valadão**, município de **Nossa Senhora do Socorro**.

A equipe da **Unidade de Suporte Avançado – Metropolitana**, removeu a vítima para **Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE** no município de **Aracaju**, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.



Aracaju, 10 de Março de 2016



Maria Roberta Santana Barreto

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO**

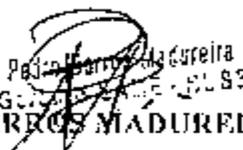


Aracaju, 31 de Maio de 2016.

DECLARAÇÃO



Declaramos para os fins que se fazem necessários, que o paciente **Jailton Vieira Santos**, portador do RG: 3.205.998-1 SSP/SE, nascido em 15/03/1979, filho de Jose Abreu dos Santos e Tiburcia Maria dos Santos, deu entrada neste nosocômio no dia 07/05/2014 com o número do Boletim de Emergência 984334 e Prontuário: 93423 porém a data de nascimento foi digitada erroneamente como: 01/01/1976.


PEDRO BARROS MADUREIRA
GERENTE DO SAME / HUSE



UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO



REGISTRO
OPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

ANOTAÇÕES MULTIDISCIPLINAR 05 JUL 2016

Nome do Paciente: *[Handwritten Name]*
 Idade: *35* Sexo: *M* Matrícula: *[Handwritten]*
 Gentec Seguradora S.A.
 Av. Tancredo Neves 1485 Cap. L
 Caminho dos Azeites Salinas - B. 8000 - 14533-900
 DATA: *[Handwritten]*

EVOLUÇÃO MÉDICA

[Handwritten medical notes]
 8/3/16
 Paciente apresenta quadro de insuficiência renal aguda com creatinina de 5,10 mg/dL (normal < 1,2). Hematócrito 28% (normal 40-50%). Exames de urina com proteinúria de 2+ e hematuria de 1+. Tratamento com suporte renal e controle glicêmico.

Gilvan Pereira da Mota
Médico
Terapia Intensiva
CREMSE - 1453

[Handwritten medical notes]
 9/3/16
 Paciente evolui com melhora da função renal, creatinina atual de 3,80 mg/dL. Hematócrito 32%. Exames de urina com proteinúria de 1+ e hematuria de 1+. Continua com suporte renal e controle glicêmico.

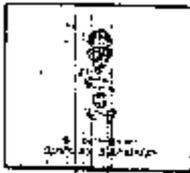
Gilvan Pereira da Mota
Médico
Terapia Intensiva
CREMSE - 1453

08/05/14 * Serviço: Unidade de Internamento *
 Fez a abordagem social com a família do paciente em função da situação econômica (admissão de internação) e da necessidade de cuidados em período noturno sobre os cuidados com a vida e morte do paciente de 18 anos.

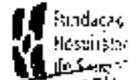
Andressa Lúcia Carvalho
Assistente Social
CREMSE 2153

[Handwritten medical notes]
 11/5/16
 Paciente evolui com melhora da função renal, creatinina atual de 2,80 mg/dL. Hematócrito 35%. Exames de urina com proteinúria de 1+ e hematuria de 1+. Continua com suporte renal e controle glicêmico.

Gilvan Pereira da Mota
Médico
Terapia Intensiva
CREMSE - 1453



UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO



ANOTAÇÕES MULTIDISCIPLINAR

Nome do Paciente: Paulo Henrique Vieira de Sá

Idade: 33a

Sexo: Masculino

Matrícula:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DFVAT

CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

05 JUL 2016

DATA: 05/07/2016

Conte Seguradora S.A.
Av. Tancredo Neves, 1563 - Jd. Paulista
Cidade das Artes - São Paulo - SP - CEP 05622-000

EVOLUÇÃO MÉDICA

05/07 Nutrição (EMTN):

Paciente jovem (33 anos) admitido com diagnóstico clínico de TBE (colúmbio múltiplo) + leucorreia abdominal hemorrágica. LE + leucocitose leucócitos > 12.000/mm³ com 29% de linócitos. No momento, hipotensão, febre (38,5°C), peso de 73 kg.

Tratamento clínico com doses de dipirona, paracetamol, analgésicos e antibióticos. Exame físico: sem sinais de desidratação, mucosas úmidas, sem sinais de desidratação e febre.

Exame bioquímico: glicemia 100 mg/dL, ureia 10 mg/dL, creatinina 0,8 mg/dL, bilirrubina 2,5 mg/dL, ALT 120 U/L, AST 150 U/L, TGO 150 U/L, TGP 180 U/L, TGO/TGP 0,83.

Diagnóstico Nutricional: risco Nutricional. Necessidades energéticas 27% maior que o gasto energético. Paciente SNG aberta em débito. Ingestão oral de 200 kcal.

Paulo Henrique Vieira de Sá
Médico Nutricionista
Wanderson da Silva
Mestre em Nutrição

Resposta Caneta
Nutricionista
05/07/2016

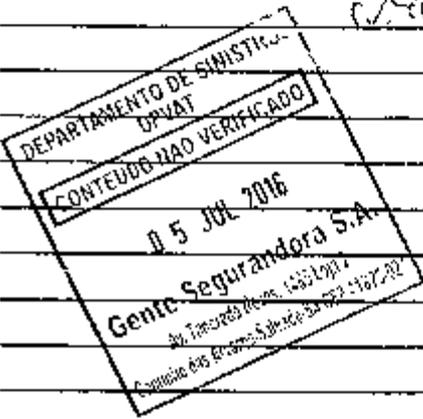
EVOLUÇÃO MÉDICA

109-05-14
EENVE

08/05/14
19h - 7h
19:35h

19:55h.

Doctores, bem recebido à vult,
na polia de emergência e após alguns minutos
de avaliação, anterior ao de 19h de 19h-
19:35h.



Ap. 16 - BREV

Ap. 100p. 11h + 10h 30min

Ap. 10 - sistema de 10 e 10h 30min

D. 100p = 25uf (12h)

109-05-14 - 19:55h

André Ferreira Neto
Médico - intensivista
CRM 1001

109-05-14 >
5:00h

Atendimento
clínico
14h 15min de 19h 15min
14h 15min de 19h 15min
de 19h 15min

109-05-14 - 19:55h

André Ferreira Neto
Médico - intensivista
CRM 1001

HUSE BOLETIM DE ANESTESIA

PACIENTE: JAILTON VIEIRA SANTO

UNIDADE: 3º andar MEDICO: C.C.

CIRURGIA PROGRAMADA: Abdominoplastia Intensivos hemodinâmicos

ANESTESIOLOGISTA: Dr. Paulo

CIRURGIÃO: Dr. Juliano

HORA DE INÍCIO: 18:00h 19:30h 20:00h 21:00h 22:00h 23:00h 24:00h

AGENTES INALATÓRIOS	<u>Domivon</u>
FLUIDOS	<u>200ml SCL SF</u> <u>200ml SCL SF</u> <u>200ml SCL SF</u> <u>200ml SCL SF</u>
CEC OUTROS	<u>DDH</u>

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
OPMAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Lacerda Neves, 1445 - Jd. Iguatemi
Bairro de Jd. Iguatemi - São Paulo - SP

MONITORIZAÇÃO	MONITORIAÇÃO		CONTROLE DE ALTA FAIXA	
	PA NAO INVERNA	PA INVERNA		
PA NAO INVERNA	X			
PA INVERNA				
ELETROCARDIOGRAMA	X			X
OXIMETRIA	X			X
CAPNOMETRIA	X			

AGENTES ANESTÉSICOS	FASE	ANESTESIOLOGISTA
<u>Propofol 20g</u>		
<u>Roportol 10mg</u>		
<u>Demerol 10mg</u>		
<u>Propofol 15mg</u>		
<u>Fentanyl 500mcg</u>		
<u>Propofol 10mg</u>		

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
EVOLUÇÃO MÉDICA



Nome do Paciente: Walter V. Santos Leito: _____

Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: M Idade: 35 Peso: _____

24/05/14		pt em geral f
18/15		- TAC torácica hepática grau II hipertensão de grau III dislipidemia com colesterol
		- Uso de DVA de longa
		- Uso de ICH 1 e plaqueta no intra-op com SVO
		CS 1 sub. inj. de UTI
		2) Klorbutolol 10mg S.O.
		3) Dexametasona
		4) Bexato 400mg de 12 em 12h em jejum de manhã. As medicações de rotina sempre a tempo para o
		P1) Realizar fisioterapia preventiva exercícios com o braço + dor no
		P2) Realizar fisioterapia de maneira + de fortalecimento
		P3) Ex. físico

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
Do qual NÃO VERIFICADO
Ch. V. Santos
CRM 40156
5 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Tancredo Neves, 1.335 Lapa
Cidade de Aracaju - Sergipe

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Antonio Wagner Santos
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Abcesso de origem hepática
 CIRURGIA REALIZADA: Lt + hepatectomia parcial
 CIRURGIÃO: Dr. Roberto Chagas
 AUXILIARES: Dr. Diego Tomé (Méd. Anestesiologista)
 ANESTESIA: Dr. Roberto Chagas ANESTESISTA: Dr. Diego Tomé
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: Lesão cirúrgica

CIRURGIA LIMP
 CIRURGIA POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA
 CIR. INFECTADA
 INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 PRIVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 05 JUL 2016
 Gente Seguradora S.A.
 Av. Tancredo Neves, 1-85 Lapa 2
 Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP - 4120-902

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
 VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC ITC
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Corte de curvatura lateral e superior e multi-ripas + curvas
2. Incisão incisional xifó-púbica + abdominal - por plano
3. Incisão de curvatura inferior para acesso à cavidade de origem
4. Corte V intra-esplênica e superior (4) f. de hepatectomia
5. Fatores empíricos hepáticos, como ultrassom
6. Demarcação de áreas a serem preservadas
7. Demarcação de áreas a serem preservadas
8. Sutura após pleurotomia

DATA: 07/10/14

Dr. Roberto Chagas
 Hepatologia e Cirurgia
 CRM 10114
 Assinatura do Cirurgião

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
Comissão de Orçamento
Hospital de Urgência

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Calc. 19/06/14

Reg. Definitivo: 93423
Número do CNS: 0000000000000000
Nome: JAILTON
Documento: Tipo:
Data de Nascimento: 1/01/1976 Idade: 38 anos
Sexo: MASCULINO
Responsavel:
Nome da Mae:
Endereço: POUSSADA LUA CHEIA
Bairro: ATALAIA Cep.: 00000-000
Telefone: 30426829
Município: 2800308 - - SE
Nacionalidade: BRASILEIRO
Naturalidade: SERGIPE

MULTIPLA
DATA

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 984334
Clínica: 907 - UTI-ADULTO CIRURGICA
Leito: 907.0023
Data da Internacao: 07/05/2014
Hora da Internacao: 22:00
Mediçõ Solicitante: 002.631.055-47 - JULIANA MELO CHAGAS SOUZA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico: NAO INFORMADO
Identif. Operador: VCDSOUZA

INFORMACOES DE SAIDA

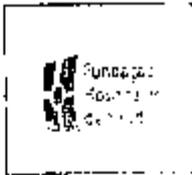
Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Tricardo Mendes, 1-35 Loja 2
Comitê das Arvores - Salvador BA CEP 41322-321

05/07/16
07-05-2014
Semelha



UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO



ANOTAÇÕES MULTIDISCIPLINAR

Nome do Paciente: MATTON VIEIRA SANTOS

Idade: 35 Sexo: M Matrícula: DATA:

EVOLUÇÃO MÉDICA

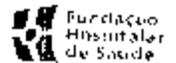
PUNTAO NOTURNO

20:00h em tempo; paciente apresentou PCR em assistência
mas respondendo a manobras de RCP + DEUSAS
CD - CONSTATO ÓBITO

Drca Shirley Dutra
Médica
CRM 4417

DEPARTAMENTO DE SINISTRAS DPVIT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A. Av. Francisco Neves, 1485 Lajeado Caminho das Américas - São João - RJ - CEP 24320-321

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DO HJAF/HUSE



PACIENTE: _____ RG: _____ DATA: ____/____/____

CIRURGIÃO: _____

CIRURGIA: _____

ANESTESIOLOGISTA: _____ ANESTESIA: _____ CIRCULANTE: _____

ANTAK		AMP	POMADA SULFA	
ADRENALINA		AMP	POMADA COLAGENASE	TB
ATHOPINA		AMP	POMADA OFTÁLMICA	TB
ÁGUA DESTILADA		AMP	PLASIL	TB
AMINOFILINA		AMP	REVIVAN	AMP
ARBONATO DE SÓDIO		AMP	ROCEFIN	AMP
CLORETO DE POTÁSSIO		AMP	SORO RINGER LACTATO	FR
CLORETO DE SÓDIO		AMP	SORO FISIOLÓGICO	UND
COLÍRIO		AMP	SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND
CECLANIDE		GTS	SORO GLICOSADO	UND
CLINDAMICINA		AMP	TRAMIN	AMP
CIPROFLOXACINO		UND	TRAMAL	AMP
DEKRON		AMP	PROFENID	AMP
DIPIRONA		AMP		
DIAZEPAN		AMP		
DIMORF		AMP		
DOLANTINA		AMP		
DORMONID		AMP	ANESTÉSICOS	
EFÓRTIL		AMP	EMERON	FR
EFEORINA		AMP	ETOMIDATO	AMP
TRNEGAN		AMP	FENTANIL	FR
FLAGYL		UND	ISOFLURANO	ML
GARAMICINA		AMP	PROPOFOL	AMP
GLICOSE		AMP	PAVULON	AMP
GLUCONATO DE CÁLCIO		AMP	QUELICIN	FR
HEPARINA		UND	BETALAR	FR
HIDROCORTIZONA		FR	TRACRIUM	AMP
HIPOGLÓS		TB	MARCAINA 0,6% CN	FR
HISÓCEL		UND	MARCAINA 0,5% SN	FR
KEFLIN		FR	NEOCAINA PESADA	FR
LASIX		AMP	XILOCAINA 1% SN	FR
MANTOL 20%		UND	XILOCAINA 1% CN	FR
NARCAN		AMP	XILOCAINA 2% SN	FR
NILPÉRIDOL		AMP	XILOCAINA 2% CN	FR
		AMP	XILOCAINA GELÉIA	TB
			XILOCAINA SPRAY	DOS

DEPARTAMENTO DE SIMPLIFICACAO
 OPVAT
 CONTEUDO NAO VERIFICADO
 05 JUL 2018
 Gente Segura S.A.
 Av. Tupyba, 100 - Jd. Tupyba - Curitiba - PR
 Telefone: (41) 3333-3333

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
OPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2016
Gente Seguradora S.A.
Av. Tancredo Neves, 1455-100
Cidade das Belezas - CEP: 42020-000



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Comissão de Perícia Hospitalar
SE/HOSPITALAR

FICHA HOSPITALAR DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Nome: ANTONIO VICIRA SANTOS
 § Hospital: _____ Entrada às M hs. de 1 / 1 / 2016
 Cadáver de _____ Sexo _____ Cor _____ Idade _____ anos
 Est. Civil _____ Profissão _____ Residência _____

§ Removido ao hospital por: ambulância polícia particulares outros

§ Local de origem da remoção com envelope completo:
 residência
 via pública _____ Bairro _____
 rodovia _____ km _____
 ferrovia _____ km _____
 local onde trabalhava _____
 Empresa _____
 Com comunicação de A.T.? Sim Não
 outro hospital _____

§ Víctima de: Ac. de trânsito tipo: atropelamento Sim (anexar cópia) Não
 colisão outro _____
 capotamento
 veículo(s) envolvidos: auto moto ônibus caminhão
 outros _____
 a vítima: condutor passageiro pedestre
 Agressão física: arma de fogo arma branca outra _____
 Queda: de mesmo nível de outro nível _____
 Outros: _____

§ Médico(s) responsável(is): Dr(s) _____

§ Diagnóstico(s): TCR / POLI TRAUMA

§ Histórico: LESÃO MOTO POSTE, TRINDO PELA ANA

ATACADA SUBMELHO A L E Y ACIDADO DE INACESSA
GRAU IV

§ Paciente recebido: consciente inconsciente como grau _____
 choque óbito

§ Tratamentos instituídos (inclusive cirurgias):
LE SINTOMAS CLINIC NA IDDA

§ Realizados Exames de Diagnóstico de Morte Cerebral, conforme modelo instituído pelo CRM-
 (Anexação obrigatória nos casos de retirada de órgãos para transplantes.)

§ Quantidade de projéteis encontrados no Raio X: _____ Localizações: _____

Quantidade de projéteis retirados: _____ Localizações: _____

Destino dos projéteis retirados: _____

§ Óbito às _____ horas do dia _____

§ Causa provável do óbito: OS 14

§ Responsável pelas informações: _____

Assinatura e carimbo

Dr. Sérgio Dantas



I Identificação

1 Tipo de óbito: Faltou Morte em casa Morte em hospital Morte em estabelecimento de saúde

2 Data do óbito: 09/05/2014 20:00

3 Cartão SUS: []

4 Naturalidade: PARIPIRANGA - BA

5 Nome do Falecido: JAILTON VIEIRA SANTOS

6 Nome do Pai: JOSÉ ABAEU SANTOS

7 Nome da Mãe: TIBURCIA MARIA DES SANTOS

8 Data de nascimento: 15/03/1979

9 Idade: 35

10 Sexo: M - Masculino F - Feminino

11 Racial/Cor: Branca Preta Amarela Indígena

12 Situação conjugal: Casado Solteiro Viúvo Separado judicialmente Divorciado Não sabe

13 Escolaridade (última série concluída): Sem escolaridade Fundamental I (1ª a 4ª Série) Fundamental II (5ª a 8ª Série) Médio (ensino 2º grau) Superior incompleto Superior completo

14 Ocupação habitual: LAURADOR

II Residência

15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.): TRAV. 21

16 CEP: 30

17 Bairro/Distrito: AV. MATA DO PERU

18 Município de residência: SIMÃO DIAS

19 UF: SE

III Ocorrência

20 Local de ocorrência do óbito: Hospital Domicílio Outros

21 Estabelecimento: HUSE

22 Endereço da ocorrência (rua, praça, avenida, etc.): []

23 CEP: []

24 Bairro/Distrito: []

25 Município de ocorrência: ARACAJU

26 UF: SE

IV Fetal ou menor que 1 ano

27 Idade (anos): []

28 Escolaridade (última série concluída): []

29 Ocupação habitual: []

30 Número de filhos vivos: []

31 Tipo de parto: Césario Vaginal

32 Morte em relação ao parto: Antes Durante Depois Ignorado

33 Sexo do feto: Masculino Feminino Ignorado

34 Número da Declaração de Nascimento Vivo: []

V Condições e causas do óbito

35 A morte ocorreu: No parto No aborto De 42 dias a 1 ano após o término da gestação Não sabe, nestes períodos

36 Recebeu assistência médica durante a doença que ocasionou a morte? Sim Não Ignorado

37 Necropsia? Sim Não Ignorado

38 CAUSAS DA MORTE PARTE I: ANEMIA AGUDA

39 CAUSAS ANTECEDENTES: LACERACÃO HEPÁTICA

40 PARTE II: []

VI Médico

41 Nome do Médico: SULANGE SOUZA LIMA

42 CRM: 3250

43 Óbito atestado por Médico: Assessorado SVO Substituto Outros

44 Município e UF do SVO ou IML: ARACAJU SE

45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.): 3236-5429

46 Data do atestado: 09/05/2014

47 Assinatura: [assinatura]

VII Causas externas

48 Tipo: Acidente Fome Suicídio Outros

49 Descrição sucinta do evento: Vítima de acidente de trabalho

50 Endereço do local do acidente ou violência: CENTRO N-S SOCORRO SE

VIII Médico Legal

51 Cartório: []

52 Município: []

53 Registro: []

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

05 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.

Av. Tancreto Neves, 1465 Lapa 2

Centro das Artes, São Paulo - SP, 01211-900

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE

INSTITUTO MEDICO LEGAL

ARACAJU

09/05/2014

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE

INSTITUTO MEDICO LEGAL

ARACAJU

09/05/2014

OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

TABULEIRO DO REGISTRO CIVIL

ARACAJU

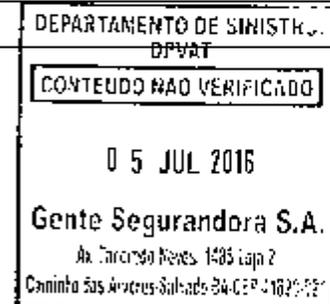
09/05/2014

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Ednilson Pinho de Oliveira, RG nº 08001761-46, data de expedição 14/06/2011, Orgão SSP/BA, CPF nº 007.479.435.32, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logadouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua da Independência
Número	300
Apto/Complemento	Casa - Térreo
Bairro	Dionisio Mota
Cidade	Valente
Estado	Bahia
CEP	48.890-000
Telefone de Contato	(75) 8136-2684 / 3263-2645
E-mail	



Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: VALENTE-BA; 27/ABRIL/2016

Assinatura do Declarante: *Ednilson Pinho de Oliveira*
Ednilson

embasa

Empresa Brasileira de Águas e Saneamento S.A.

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 19.554.750/0001-90. Emissão: 20/03/2016
Centro Administrativo de Planos, O.A. - RJ 200 - CEP 21.120-002

Matrícula 65647570	Mês/Ano 03/2016	DV 9	Cidade 0066	DV 3	Consumo em m3: 9
-----------------------	--------------------	---------	----------------	---------	---------------------

Nome/Endereço para entrega JOEL ARAUJO DE OLIVEIRA RU INDEPENDENCIA(DA), 300 DIONISIO MOTA 48890000 VALENTE	
--	--

Nº Hidrômetro A98T356243	Cód. Leitura 00	Leitura Atual 002212	Leitura Anterior 002203	Período do Consumo 19/01 A 25/02
-----------------------------	--------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Endereço da Ligação RU INDEPENDENCIA(DA), 300 DIONISIO MOTA 48890000 VALENTE	Data Leitura 25/02/2016	Data Impressão 24/03/2016
--	----------------------------	------------------------------

Especificação Consumo Água 9 m3	Valor em R\$ 46,00
------------------------------------	-----------------------

DEPARTAMENTO DE SINISTRAS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

05 JUL 2016

Gente Seguradora S.A.

Av. Tancredo Neves, 1485 - Loja 2

Caminho das Árvores - São Paulo - SP - CEP: 04182-021

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$		%	VALOR IMPOSTO R\$
	PIS	46,00	1,17	0,53
COFINS	5,40		2,48	

Parcela 1.2.002	VENCIMENTO 19/03/2016	Total a Pagar em R\$ 46,00
--------------------	---------------------------------	-------------------------------

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas
nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826000000008 46000478509 656476700314 690000000008

**embasa**

Empresa Brasileira de Águas e Saneamento S.A.

Cidade 0066	DV 3	Consumo em m3 9	Matrícula 000000009	Matrícula 65647570	Mês/Ano 03/2016	DV 9	Valor a Pagar R\$ 46,00	DV 0
----------------	---------	--------------------	------------------------	-----------------------	--------------------	---------	----------------------------	---------

2ª VIA

Fechar Imprimir Pagamento On-Line



SUA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
 CNPJ: 06.948.000/0001-90 - RUA DO JARDIM, 149 - 08000-000 - ARARAQUARA
 CEP: 13.130-000 - SÃO CARLOS - SP - FONE: (19) 3726-1000 - FAX: (19) 3726-1001
 08000-790195

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESCOTO

Cidade/Município: 385 544262-1 Nome do Cliente: DALJA - ASSOCIACAO BENT
 Endereço (Rua, Nº): TRV 31, 30
 CEP: 49480-000 Rendimento da Leitura: 413001/06094 Hidrômetro: A10F108878 Res. Dom. Ind. Trib. 1 0 0 0
 Leitura Anterior: 461 Consumo em m³: 10 Data de Corte: 11/02/2016 Dia de Corte: 30

Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor
AGUA		26,93
ESCOTO		0,00
D24 ATUALIZACAO MONETARIA	0101	0,08
DESMULTA POR ATRASO	0101	0,54
J62 JUROS	0101	

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 OPVAT
 CONTEUDO NAO VERIFICADO
 5 JUL 2016
 Gente Seguradora S.A.
 Avenida Nereu, 135 Lapa 2
 CEP: 05060-000 São Paulo, SP

Responsável: 00000 Histórico de Consumos em m³: 06/2015: 002, 08/2015: 004, 10/2015: 007, 11/2015: 008, 12/2015: 004, 01/2016: 005
 Nome da Associação de Leitura: IROCO Código Auxiliar: 21015
 Nome do Exercício: J.F.M.A.M.J.J.A.S.O.N.D.
 Valor Total em R\$: 27,64
 Vencimento: 18/02/2016

Descrição	Unidade	Qtz	Valor	Valor Fiscal	Valor com I.C.M.S.	Valor com I.T.I.P.
Consumo de Água	m³	10	26,93	26,93	26,93	26,93
Consumo de Escoto	m³	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Atualização Monetária		1	0,08	0,08	0,08	0,08
Juros		1	0,54	0,54	0,54	0,54

AB Amostragens que não atenderam ao padrão foram solucionadas

Atendimento Sanitário do Cliente - Telefone: (19) 3644-3662
 Mensagem:

PARA COMBATER A DENGUE, VOCE E A AGUA NAO PODEM FICAR PARADOS.
 A AIDS NAO TEM IDENTIDADE - PREVENA-SE. FAÇA O TESTE. USE CAMISINHA.

Notificações:
 A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento dos serviços.

SC 09 Favor à produção de boleto COMPROVANTE DA DESO

Município	Período de Vencimento	Vencimento	TOTAL A PAGAR
544262-1	02/2016-2	18/02/2016	27,64

82E00000000B 276400418204 544262102202 161544262116

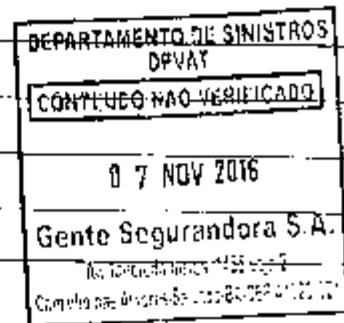


DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, MARIA JAISA BENTO SANTOS
 RG nº 70479141, data de expedição 04/06/13, Órgão SSPISE
 CPF nº 082592635/3 venho perante a este instrumento declarar que não
 possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
 no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome
 de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	TRAV 31
Número	30
Apto / Complemento	
Bairro	CENTRO
Cidade	SIMÃO DIAS
Estado	SERGIPE
CEP	49.480-000
Telefone de Contato	
E-mail	



Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: SIMÃO DIAS, 04.11.16

Assinatura do Declarante: Elenilton Filho de Oliveira
 Por Procuração



SEGUNDA VIA

ESCRITÓRIO POV MATA DO PERU

MATRÍCULA 000544262.1	CLIENTE IDALLA DA ANUNCIACAO BENTO	CPF 007.214.785-73	VENCIMENTO 18/10/2016
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------	--------------------------

INSCRIÇÃO 365.003.014.3030.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL TRV 31, 30 - CENTRO SINALO DIAS SE 49480-000	FATURA 10/2016
-----------------------------------	--	-------------------

ENDEREÇO PARA ENTREGA	ÁGUA NORMAL	ESGOTO POTENCIAL
-----------------------	----------------	---------------------

ÚLTIMOS CONSUMOS				LEITURA		CONS. FATURADO		CONSUMO/DIA
DATA	VALOR	DATA	VALOR	ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
09/2016	3	08/2016	2	196	496	2	29	0,07
07/2016	3	06/2016	4	09/09/2016	09/10/2016	CONS. MEDIO		2
05/2016	9	04/2016	6			Nº de:		A10F108878
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	CON. AUXILIAR						
3	2	5294						

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA M3 10 M3 - R\$ 30,8501 POR	10 M3	30,85

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEUDO NÃO VERIFICADO
 07 NOV 2016
 Gente Seguradora S.A.
 Av. Eduardo Gomes, 1451 - Cap. 7
 Caminho das Águas - São Paulo - SP - CEP 04706-900

DATA DA EMISSÃO: 05/11/2016 TOTAL R\$ 30,85

SR. USUÁRIO: EM 30/09/2016, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A DESO. COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTO. CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 10/2016
 (Decreto nº 5.440 e Portaria 518/MS)

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro (mg/L)		P.H.		Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE
 CON. BARRAS 8266000000-2 30850041820-4 54426211020-5 16000000000-2 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8266000000-2 30850041820-4 54426211020-5 16000000000-2



MATRÍCULA 000544262.1	INSCRIÇÃO 365.003.014.3030.000	VENCIMENTO 18/10/2016	FATURA 10/2016	VALOR R\$ 30,85
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------	-------------------	--------------------

GRUPO: 413 FOLHA: 1
 VIA DESO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516214506176 às 21:45 em 16/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o n 2.592, nomeia o seguinte preposto:

NOME: DINAMARES FONTES DE SANTANA DA SILVA

RG: 3.205.271-5 SSP/SE

CPF: 023 573 955 32

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 16 de maio de 2019.


KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592

SUBSTABELECIMENTO

Eu, KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, substabeleço, COM RESERVAS, os poderes a mim concedidos por **SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, nos autos da ação que tramita no(a) 1º Vara Cível da Comarca de Simão Dias/SE, **Claudiana Santana da Silva**, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 8.024, residindo na Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro de Aracaju, Sergipe.

Aracaju, 16 de maio de 2019.


KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ALLAN STEFAN NEVES SANTANA - 10696}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE.

PROCESSO 201984000652

IDALIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO, ELISABETE BENTO SANTOS, MARIA JAILSA BENTO SANTOS E NATANAEL JOSE BENTO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador devidamente constituído, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência e conforme deferido em assentada conciliatória, juntar procuração dos demais segurados aos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Simão Dias, Sergipe, 17 de maio de 2019.

Allan Stefan Neves Santana

OAB/SE 10696



NEVES SANTANA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

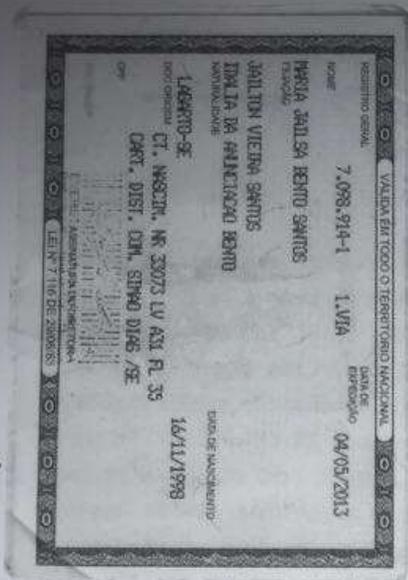
Através do presente instrumento particular de procuração **MARIA JAILSA BENTO SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG de nº 7.098.914-1, inscrita no CPF de nº 082.592.635-13, residente e domiciliada na Trav. 31, Pov. Mata do Peru, Zona Rural, Simão Dias, Sergipe, nomeia e constitui como seu procurador **ALLAN STEFAN NEVES SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE nº 10.696, outorgando-lhe poderes gerais para o foro, consoante disposto no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, conferindo-lhe ainda poderes especiais para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação de qualquer quantia recebida, solicitar, requerer e movimentar mandados de pagamento físicos ou eletrônicos, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, especificamente relacionado ao ingresso e acompanhamento de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT sob o nº 201984000652, o presente instrumento é válido por tempo indeterminado ou até a renúncia expressa pela outorgante.

17 de maio de 2019

Simão Dias-Sergipe

MARIA JAILSA BENTO SANTOS

(79) 99100-6420/ (79) 99861-7905 | ns.advocacia@hotmail.com
R. Cón. Filadeldo Macêdo, 211 - Centro - Simão Dias-SE - 49480-000





NEVES SANTANA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de procuração **ELISABETE BENTO SANTOS**, brasileira, menor, estudante, portadora do RG de nº 4.024.367-2, inscrita no CPF de nº 100.750.315-74, residente e domiciliada na Trav. 31, Pov. Mata do Peru, Zona Rural, neste ato representada por sua genitora, **IDÁLIA DA ANUNCIÇÃO BENTO**, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG de nº 15032957, inscrita no CPF sob o nº 007.214.785-73, residente e domiciliada na Trav. 31, Pov. Mata do Peru, Zona Rural, Simão Dias, Sergipe, nomeia e constitui como seu procurador **ALLAN STEFAN NEVES SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE nº 10.696, outorgando-lhe poderes gerais para o foro, consoante disposto no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, conferindo-lhe ainda poderes especiais para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação de qualquer quantia recebida, solicitar, requerer e movimentar mandados de pagamento físicos ou eletrônicos, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, especificamente relacionado ao ingresso e acompanhamento de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT sob o nº 201984000652, o presente instrumento é válido por tempo indeterminado ou até a renúncia expressa pela outorgante.

17 de maio de 2019

Simão Dias-Sergipe

Idália da Anunciação Bento

IDÁLIA DA ANUNCIÇÃO BENTO

Elisabete Bento Santos

ELISABETE BENTO SANTOS

(79) 99100-6420/ (79) 99861-7905 | ns.advocacia@hotmail.com
R. Côn. Filadeldo Macêdo, 211 - Centro - Simão Dias-SE - 49480-000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 1.024.367-2
 ELIZABETE BENTO SANTOS
 FUNDADO
 IBRAHIM DA ANUNCIACAO BENTO
 MAILTON VIEIRA SANTOS
 NATURALIDADE
 LAGARTO-SE
 DATA DE
 EXPIRACAO 16/01/2018
 14/03/2005
 14/03/2005
 C.T. NASCIMENTO 109868015920061000045088003964236
 CABET, 2 OFC. DIST. COM. SIMAO DIAS/SE
 LEI Nº 7.116 DE 20/06/95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA DE IDENTIDADE




ELIZABETE BENTO SANTOS



NEVES SANTANA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de procuração **NATANAEL JOSE BENTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº. 3.898.052-5 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 087.136.805-60, residente e domiciliado na Trav. 31, no Pov. Mata do Peru, Zona Rural, Simão Dias, Sergipe, nomeia e constitui como seu procurador **ALLAN STEFAN NEVES SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE nº 10.696, outorgando-lhe poderes gerais para o foro, consoante disposto no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, conferindo-lhe ainda poderes especiais para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação de qualquer quantia recebida, solicitar, requerer e movimentar mandados de pagamento físicos ou eletrônicos, firmar compromisso, recorrer, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, especificamente relacionado ao acompanhamento DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT SOB O Nº 201984000652, o presente instrumento é válido por tempo indeterminado ou até a renúncia expressa pelo outorgante.

17 de maio de 2019

Simão Dias-Sergipe

NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

(79) 99100-6420/ (79) 99861-7905 | ns.advocacia@hotmail.com
R. Cón. Filadelfo Macêdo, 211 - Centro - Simão Dias-SE - 49480-000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEBEN 3.898.067-5 DATA DE EMISSÃO 01/01/2016

CPF: 02346314562001100028647002000811

CPF: NOME: NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

PAIS: BRASIL

ENDEREÇO: CALIÇÃO VIGIETA SANTOS

INSCRIÇÃO: IMATIA DA ABRIGACAO BENTO

LOCALIDADE: MARIANO-CE

DATA DE NASCIMENTO: 26/12/2000

CPF: NOME: NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

PAIS: BRASIL

ENDEREÇO: CALIÇÃO VIGIETA SANTOS

INSCRIÇÃO: IMATIA DA ABRIGACAO BENTO

LOCALIDADE: MARIANO-CE

DATA DE NASCIMENTO: 26/12/2000

CPF: NOME: NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

PAIS: BRASIL

ENDEREÇO: CALIÇÃO VIGIETA SANTOS

INSCRIÇÃO: IMATIA DA ABRIGACAO BENTO

LOCALIDADE: MARIANO-CE

DATA DE NASCIMENTO: 26/12/2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTeira DE IDENTIDADE

Natanael José Bento Santos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
087.136.805-60

Nome
NATANAEL JOSE BENTO SANTOS

Nascimento
26/12/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

AGUARDAR O PRAZO DE 05 DIAS PARA JUNTADA DA HABILITAÇÃO DOS FILHOS DA REQUERENTE

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
JUIZO DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÃO
DIAS/SE

Processo nº 201884000652 - Procedimento do Juizado Especial Cível

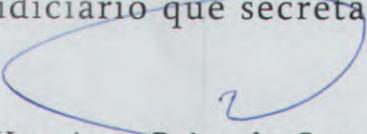
Autor: IDALIA DA ANUNCIACÃO BENTO, NATANAEL JOSÉ BENTO SANTOS e ELISABETE BENTO SANTOS

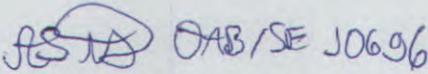
Requerida(O): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Termo de Audiência

Ao(s) 17 (dezesete) dias do mês de Maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 09h., nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, na sala das Audiências do Juízo de Direito, no *Fórum Governador Marcelo Deda*, localizado na Avenida Lourival Baptista, -SE 240 – Nº 2398, nesta cidade de Simão Dias do Estado de Sergipe onde presente se achava o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Simão Dias-Sergipe, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, comigo Técnico Judiciário, que este subscreve, declarada aberta a audiência de CONCILIAÇÃO. Apregoadas as partes e respectivos advogados, ao pregão responderam: Presente os requerentes acompanhados do bel. Allan Stefan Neves Santana, OAB/SE 10696. Presente a empresa recamada através de sua preposta Dinamares Fontes de Santana da Silva, acompanhada da bela. Claudiana Santana da Silva, OAB/SE 8024. A seguir, não houve proposta de conciliação. A seguir, observa-se que a parte requerida já juntou aos autos os atos constitutivos e representativos, bem como a contestação. Assim, em não havendo acordo, passou-se a palavra ao patrono dos requerentes para se manifestar acerca da contestação, o que foi feito nos seguintes termos: “MM. Juiz. Tais preliminares não devem serem acolhidas em virtude da autora ser a legítima representante processual bem como já ter sido juntado aos autos comprovante de residência em nome da autora, conforme se verifica à fl. 45 dos autos. Ainda assim, requer prazo para juntada de habilitação dos autos dos filhos da autora de cognome Elisabete Bento Santos, Natanael José Bento Santos e Maria Jailsa Bento Santos. Pede deferimento. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: defiro o requerimento de habilitação nos autos, concedendo o prazo de 05 dias. A seguir,

indagadas as partes acerca do interesse na produção de outras provas em audiência, as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide. Assim, após a juntada aos autos da habilitação dos filhos da requerente, sigam os autos conclusos para deliberação. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu, _____, Técnico Judiciário que secretariei a presente audiência, digitei e subscrevo.


Henrique Brito de Carvalho
JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara


Allan Stefan Neves Santana
ADVOGADO - OAB/SE 10696


Claudiana Santana da Silva
ADVOGADA - OAB/SE 8024

Requerentes:

Idália da Anunciadora Bento
Mária Juba Bento Santos
Elisabete Bento Santos
Natanael José Bento Santos
Dionomares F. de S. da Silva

Preposta da Empresa reclamada



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não houve a juntada da habilitação dos filho da requerente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

13/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984000652 - Número Único: 0001222-41.2019.8.25.0074

Autor: IDÁLIA DA ANUNCIÇÃO BENTO E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Outras Informações



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 13/08/2019, às 11:24:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002027922-63**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

13/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

PROCESSO LANÇADO EQUIVOCADAMENTE. CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201984000652

DATA:

21/09/2019

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

Com efeito, inexistindo, no presente caso, prova da união estável entre o de cujus e a autora Idália da Anunciação Bento, é parte ilegítima para o manejo da presente demanda, razão pela qual **EXTINGO O FEITO**, sem resolução do mérito, em relação a esta, nos moldes do art. 485, VI, do NCPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

Nº Processo 201984000652 - Número Único: 0001222-41.2019.8.25.0074

Autor: IDÁLIA DA ANUNCIÇÃO BENTO E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

Processo nº 201984000652

Requerente: IDÁLIA DA ANUNCIÇÃO BENTO, MARIA JAILSA BENTO SANTOS, NATANAEL JOSE BENTO SANTOS e ELISABETE BENTO SANTOS

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos.

I - Relatório:

Dispensado o relatório, com base no art. 38, da Lei nº 9.099/95.

II – Fundamentação:

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, sob o rito do Juizado Especial Cível, em que os autores pleiteiam o pagamento de indenização securitária a título de DPVAT, em virtude da morte de Jailton Vieira Santos, provocada por acidente automobilístico.

Conforme narrado na Exordial, a requerente Idália da Anunciação Bento seria companheira do falecido, enquanto que Maria Jailsa Bento Santos, Natanael José Bento Santos e Elisabete Bento Santos são seus filhos, sendo esta última menor representada por sua genitora. Jailton Vieira Santos faleceu no dia 09 de maio de 2014, num acidente de trânsito em que sua motocicleta colidiu frontalmente com um poste, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE. Conforme atestado de óbito (p. 14), a causa da morte foi “anemia aguda, laceração hepática, ação contundente”.

Pleiteiam o pagamento da indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por serem herdeiros de Jailton Vieira Santos, alegando que o requerimento administrativo fora negado pela ré, através do Sinistro nº 3160418952. Juntou documentos às p. 10/45.

A requerida apresentou contestação (p. 88/94), na qual arguiu a preliminar de inépcia da inicial, por ausência do comprovante de residência, bem como preliminar de ilegitimidade ativa de Idália da Anunciação Bento, sob o argumento de que não houve prova de que esta seria companheira do falecido quando de sua morte, e ainda, que os autores não teriam comprovado serem os únicos beneficiários de Jailton Vieira Santos. Além destas preliminares, a demandada apresentou a prejudicial de prescrição.

Antes de adentrar no mérito da questão é preciso analisar as preliminares suscitadas pela requerida.

No que diz respeito à preliminar de inépcia da inicial, por ausência do comprovante de residência, entendo que razão não assiste à ré, tendo em vista que tal documento fora devidamente acostado à p. 45.

Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa de Idália da Anunciação Bento, entendo que a ré tem razão. Observando atentamente os autos, percebo que não há qualquer prova capaz de demonstrar que a autora possuía união estável com o autor à época de seu falecimento, portanto, não há como assegurar que ela seria beneficiária legítima. Como se sabe, é parte ativa ilegítima para a ação de cobrança de seguro DPVAT aquele que não comprova sua condição de companheiro da vítima do acidente de trânsito.

Com efeito, inexistindo, no presente caso, prova da união estável entre o de cujus e a autora, é esta parte ilegítima para o manejo da presente demanda, razão pela qual deve ser extinto o feito em relação a esta, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VI, do NCPC. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUTORA QUE AFIRMOU TER CONVIVIDO EM UNIÃO ESTÁVEL COM VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AUSÊNCIA DE PROVA A DEMONSTRAR O ALEGADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DESPROVIMENTO DO APELO. Segundo precedentes desta Corte, "a legislação confere ao companheiro legitimidade para pleitear a indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT, desde que comprove esta condição. É parte ativa ilegítima para a ação de cobrança de seguro DPVAT aquele que não comprova sua condição de companheiro da vítima do acidente de trânsito". 1 Se a autora não se desincumbiu de comprovar a união estável que alegou ter mantido com o de cujus, deve prevalecer a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011611420118150601, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 22-01-2019). (G.N.)

Ademais, descabe exigir do herdeiro a comprovação de que é o único a ostentar essa condição. O pagamento feito pela seguradora será feito de boa-fé e, por isso, deverá se considerar satisfeita a p. 196

obrigação de pagar o valor do seguro. Na eventualidade de surgir posteriormente outra pessoa que alegue ser, também, herdeira do falecido, esta deverá voltar-se contra aquele que recebeu o pagamento do seguro em tela.

Antes de adentrar no mérito propriamente, analiso a prejudicial de prescrição apontada pelo requerida.

Sustenta a requerida a ocorrência de prescrição, sob o argumento de que transcorreram mais de 3 (três) anos entre a data do sinistro e o ajuizamento da presente ação, mesmo considerando o período de suspensão da contagem do prazo durante o processamento do pedido administrativo.

O prazo prescricional aplicável ao presente caso é o previsto no artigo 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil, que determina que prescreve em três anos “*a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de responsabilidade civil obrigatório*”, prescrição também definida pela Súmula 405 do STJ.

In casu, embora o falecimento tenha ocorrido em **09.05.2014** e a presente demanda tenha sido ajuizada em **09.04.2019**, verifica-se que os autores eram menores na data do evento letal. Maria Jailsa Bento Santos, Natanael José Bento Santos e Elisabete Bento Santos, comprovadamente filhos de Jailton Vieira Santos, **possuíam, respectivamente, 15, 14 e 8 anos**, conforme documentos às p. 180/185.

O Código Civil de 2002, em seu art. 198, inciso I, prevê que a prescrição não corre contra os absolutamente incapazes, salvaguardando seus interesses em face do decurso do tempo.

Na condição de incapazes encontram-se os menores de 16 anos, nos termos do art. 3º, alterado recentemente pela Lei nº 13.146/2015. Nas hipóteses em que o beneficiário é menor de idade, à época do acidente automobilístico, o termo inicial do cômputo do prazo prescricional é a data de implementação da maioridade.

Deste modo, sendo os autores menores à época do acidente automobilístico, não há que se falar em prescrição do direito pleiteado.

Portanto, rejeito a prejudicial de mérito.

Restou incontroverso nos autos a legitimidade dos autores Maria Jailsa Bento Santos, Natanael José Bento Santos e Elisabete Bento Santos para a presente ação de cobrança, tendo em vista que são filhos de Jailton Vieira Santos, conforme documentação acostada aos autos.

Resta analisar se, de fato, os autores fazem jus ao recebimento da indenização de seguro obrigatória – DPVAT.

É cediço que o seguro DPVAT tem por objetivo indenizar as vítimas de acidentes quanto aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em razão de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Seu pagamento é obrigatório, pois criado pela Lei nº 6.194/74, e incumbe às empresas seguradoras conveniadas, que respondem objetivamente, cabendo ao segurado/vítima tão somente a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, conforme dispõe art. 5º do referido normativo.

In casu, o acidente que vitimou o genitor dos autores ocorreu em 09/05/2014, ou seja, já sob a égide da Lei nº 11.482/2007, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/1974 e estabeleceu o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de indenização por morte.

Vejamos o que dispõe o mencionado artigo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [...]. (G.N.)

No caso em tela, nota-se que restou devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e o evento morte através da juntada do boletim de ocorrência (p. 12), da certidão de óbito (p. 14) e da Declaração de Óbito realizada pelo médico perito do Instituto Médico Legal (p. 16), que informa que o falecido foi “vítima de acidente de trânsito”.

Portanto, não há que se falar em ausência de nexo de causalidade, uma vez que a documentação acostada aos autos se mostra suficiente para comprovar que a morte da vítima adveio de acidente de trânsito.

A lei 6.194/74, que dispõe acerca do seguro obrigatório, em seu art. 5º, deixa expresso que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo exige a demonstração da certidão de óbito, do registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte. Todos os documentos mencionados instruíram a inicial.

Assim, a procedência da demanda é medida que se impõe.

III – Dispositivo:

Ante todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pleito autoral, para **CONDENAR** a requerida a pagar aos autores **Maria Jailsa Bento Santos, Natanael José Bento Santos e Elisabete Bento Santos**, esta última representada por sua genitora, a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, dividida igualmente entre estes, a ser monetariamente atualizada pelo INPC desde a data do sinistro (09/05/2014), com incidência de juros de 1% ao mês, contados da citação.

Com efeito, inexistindo, no presente caso, prova da união estável entre o de cujus e a autora **Idália da Anunciação Bento**, é parte ilegítima para o manejo da presente demanda, razão pela qual **EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito**, em relação a esta, nos moldes do art. 485, VI, do NCPC.

Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Simão Dias/SE, 17 de setembro de 2019.

Henrique Britto de Carvalho

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em 21/09/2019, às 10:58:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002423704-34**.

